

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE FILOSOFIA (IFILO)
CURSO DE FILOSOFIA**

KAIQUE APARECIDO GONÇALVES E SILVA

**A ORIGEM, FORMAÇÃO E REALIZAÇÃO DO ESTADO
SEGUNDO A FILOSOFIA DO DIREITO DE HEGEL**

**UBERLÂNDIA – MG
2018**

KAIQUE APARECIDO GONÇALVES E SILVA

**A ORIGEM, FORMAÇÃO E REALIZAÇÃO DO ESTADO
SEGUNDO A FILOSOFIA DO DIREITO DE HEGEL**

Projeto de Monografia apresentado ao curso de
Filosofia da Universidade Federal de Uberlândia
para obtenção do grau de Bacharel em Filosofia.

Orientador: Professor. Dr: Jakob Hans Josef
Schneider

**UBERLÂNDIA – MG
2018**

Sumário

Resumo.....	6
Introdução.....	7
I. Capítulo I: O Indivíduo enquanto moralidade subjetiva.....	14
I.1. A consciência do pensar: revelando as vontades contidas no espírito subjetivo.....	14
I.2. A transição da Moralidade para a Eticidade: a razão que não se libertou das vicissitudes.....	26
II. Capítulo II: Formação do Indivíduo como moralidade objetiva.....	30
2.1 A formação da Família.....	31
2.2 A passagem da Família para a Sociedade.....	33
III. Capítulo III: Realizando a <i>polis</i> : o Estado Democrático refletido na <i>práxis</i> do indivíduo.....	34
3.1 A crítica de Popper a Hegel: um Estado totalitário.....	35
3.2 A formação do Estado enquanto realidade da ideia de Eticidade....	37
Conclusão.....	45
Referências Bibliográficas.....	46

EPÍGRAFE

**Tente!
Levante sua mão sedenta
E recomece a andar
E não diga
Que a vitória está perdida
Se é de batalhas
Que se vive a vida**

Tente Outra Vez – Raul Seixas

AGRADECIMENTOS

Agradeço, em princípio, a Deus por sempre estar presente em mim nos momentos em que eu não estava consciente, assim como agradeço a oportunidade de ressignificar minha existência; agradeço por poder caminhar, aprender, pensar e escrever o que escrevi; Assim seja!

Agradeço a meu amado e querido irmão - Alfredo Henrique; Agradeço a tu meu irmão por ser meu irmão, por ser tu quem és, muito obrigado por todas as horas de alegria, risos e descontração..

Agradeço a minha amiga, companheira, amante e parceira amada Michele Borges, por todo o amor, a força, o cuidado e a paciência comigo durante os meus momentos de surto e desespero;

Agradeço por ter a família que tenho, Agradeço aos meus avôs paternos Alfredo e Joana que geraram o meu pai João José, mesmo que eu não tenha os conhecidos, sou imensamente grato a eles. Agradeço aos meus avos maternos Raimunda Nilza (Zizinha) E o seu Edson por terem trago ao mundo a mulher das mulheres, rainha única e incomparável, minha mãe Zulma, pois sem ela nada disso teria válido os erros e tropeços para e tão somente voltar realizado e transformado.

Agradeço em especial ao meu orientador Prof. Jakob Hans Josef Schneider por toda a paciência e cuidado em transmitir um pouco do seu vasto conhecimento;

Agradeço especialmente ao meu primeiro orientador que abriu as portas da filosofia para que eu adentrasse, muito obrigado Professor Humberto Guido;

Agradeço no mais a todos os meus amigos, por estarem presentes a medida do possível;

RESUMO

A presente monografia tem como proposta analisar e transmitir uma interpretação contemporânea sobre a origem, a fundamentação e a realização do conceito de Estado desenvolvido pelo filósofo idealista Hegel, em seu célebre sistema filosófico contido na *Filosofia do Direito – 1820/21*. Para tanto, temos como eixo basilar a filosofia Platônica e Aristotélica para fundamentar a ideia de Estado original, assim como utilizaremos a filosofia contratualista, a partir dessas três correntes contratuais: liberal, absolutista e socialista, é que sustentaremos nossas interpretações contemporâneas ressignificadas sobre os conceitos de indivíduo, família, sociedade civil-burguesa, moral, eticidade e Estado postos por Hegel. Outrossim, utilizaremos também exemplos do próprio Estado Democrático Brasileiro cujo regime de governo se realiza pela democracia representativa, isto é, escolhe-se os representantes por intermédio do voto popular aqueles que irão legislar e executar o funcionamento do Estado, para empreender um contraponto entre os dois períodos de tempo históricos: a Alemanha de 1820, cujo regime de governo era realizado por uma monarquia parlamentarista, isto, o rei exerce a função de Chefe de Estado, contanto que respeite o poder legislativo e o poder executivo; essa comparação histórica entre regimes governamentais se faz necessária para entendermos a ideia de Estado, para tal empresa iremos diferenciar e separar a ideia de sociedade tribal do Estado totalitário, ou seja, visamos entender como uma sociedade pode controlar outras sociedades menos abastadas de conhecimento, de técnicas de cultivo e de sistemas de carecimento. Por fim, buscamos entender como a subjetividade individual e objetividade estatal divergem entre si e para si, considerando que um ou mais indivíduos só podem existir se a objetividade do Estado vier-a-ser real, livre e consciente tanto em si, quanto para si.

Palavras Chaves: Estado, Sociedade, Indivíduo, Família

Introdução

O filósofo alemão G.W.F. Hegel (1770-1831) assume como tarefa em sua Filosofia idealista, reunir o que foi separado, isto é, ele tem como objetivo encerrar a lógica proporcionando-lhe um fim último através da dialética. Nesse sentido, podemos entender que a formação e realização do indivíduo, ao longo de incontáveis modelos sociedades, regimes e, formas de governo, é algo pensado desde a antiguidade por Platão com a *República* em 380 a.C; por Aristóteles com a *Política* em 325 a.C (aproximadamente); por Santo Agostinho com a *Cidade de Deus* em 426 d.C; por Tomás de Aquino com o tratado *Sobre o reino* ou *Sobre o regime dos príncipes* 1265 d.C; por Nicolau Maquiavel com o *Príncipe* em 1513 d.C; por Thomas Hobbes com o *Leviatã* em 1651 d.C; por John Locke com o *Segundo Tratado Sobre o Governo* em 1689; por David Hume com os *Ensaaios Morais, Políticos e Literários* em 1742; por Rousseau com o *Contrato Social* em 1762; por Immanuel Kant com a *Doutrina do Direito* em 1796; através desse percurso histórico chegamos ao século XIX com Hegel e sua *Filosofia do Direito* publicada em 1830. Para citar só alguns livros da História da Filosofia Política.

Assim pode-se dizer que a *Filosofia do Direito* é, “pois, o desdobramento do Espírito ao longo da história dos homens e, é visto a partir da posição privilegiada de sua atriz principal, a consciência humana” (POLI, 1998, p 97) ¹. Em outras palavras, a consciência-de-si realiza-se, e somente si, através da ciência do Direito que reconhece e concebe a liberdade como um pacto social cuja gênese estrutural é fundamentada “no que se refere à liberdade da vontade” (HEGEL, 2010, §4) ², logo a filosofia do direito pertence à filosofia política enquanto a reflexão sobre o Estado trata “do direito político interno”, ou seja, “o Estado é a realidade em ato da ideia moral objetiva, o espírito como vontade substancial revelada, claro para si mesmo, que se conhece e se pensa, e realiza o que sabe e por que sabe.” (FD/§257) ³. A ciência do direito contida na obra política *Filosofia do Direito*, quer dizer: a filosofia do direito é representada por intermédio da ideia da liberdade subjetiva, liberdade objetiva e do direito a uma vontade objetiva, ou seja, com as palavras de Rousseau, a uma *volonté générale*, e pelo princípio da moralidade

¹ POLI, M.C. **O Espírito como herança as origens do sujeito contemporâneo na obra de Hegel**. 1ª ed. Porto Alegre: EDIPURCS, 1998.

² HEGEL, G. W. F. **Filosofia do Direito**; tradução de Paulo Meneses – 2ª ed. São Leopoldo: Unisinos, 2010.

³ As próximas menções acerca da obra *Filosofia do Direito*, utilizaremos o seguinte sistema de citação: (FD/§).

(I. Kant).

Em seguida são trazidos três autores modernos, mas cada um com uma inclinação teórica bastante específica. O contratualismo socialista de Rousseau é atualizado e ampliado para em si e para si realizar-se num Estado suprasumido; o contratualismo liberal de Locke e suas justificações para o liberalismo político ambos contribuíram com a criação do único direito inalienável que os seres humanos têm a - liberdade; sendo transformados em vários Direitos secundários; e por fim temos o contratualismo absolutista de Hobbes, que sobre uma ótica totalitária busca fortalecer o estado de natureza com a submissão dos súditos a um único indivíduo-real.

É nesse ponto que Hegel aceita um lado central dos contratualistas, pois de acordo com a teoria do pacto social do filósofo francês: “o homem nasce livre, e por toda a parte encontra-se a ferros” (ROUSSEAU, p.53); logo podemos supor que todos os indivíduos, considerando a subjetividade que cada ser em particular dispõe, detêm o controle e o valor de “sua própria pessoa; sobre esta ninguém tem qualquer direito, exceto ela” (LOCKE/§27) ⁴. Segundo os dois filósofos, é posto que a liberdade seja inalienável a quaisquer situações ou sistemas políticos, logo somos livres suficientemente para “fazer tudo o que desejar e for capaz de fazer por meio de sua força e inteligência” (HOBBS, p. 192). Mas Hegel se distancia do contratualismo para que o Estado é uma obra de arte por natureza, ou seja, uma construção técnica; para Hegel o Estado é o desenvolvimento dialético da ideia da eticidade, ou seja, da liberdade humana. Para ele como para Aristóteles o Estado existe por natureza, segundo Hegel na forma da dialética entre moralidade e eticidade, ou seja, entre liberdade subjetiva e liberdade objetiva.

Já na primeira seção da Filosofia do Direito, temos o encontro com a ideia do “Direito Abstrato”, para tanto, ele elenca diretrizes de como o direito privado que cada indivíduo possui enquanto membros reais de um Estado. Seu grande salto se realizou porque

A divisão do direito em direito das *pessoas*, direito das *Coisas* e direito às ações tem primeiro por fim, assim como numerosas outras divisões semelhantes [...] Nessa divisão, reina antes de tudo a confusão de misturar os direitos que têm por pressuposto relações substanciais com a família e o Estado e direitos que estão em relação com simples personalidade abstrata. Nessa confusão está a divisão kantiana, que há pouco se tornou tão em moda em direitos *reais*, direitos *pessoais* e direitos *reais-pessoais* (FD/§40).

⁴ LOCKE, J. **Segundo Tratado do Governo Civil**. São Paulo: nova cultural, 1978. (coleção os pensadores).

Logo, à vontade, a autonomia, a liberdade, o desejo, a moral, e a eticidade ambos fundamentam a realização do espírito objetivo presente em cada indivíduo; ao realizar suas vontades particulares, a vontade geral é posta a cargo da filosofia política idealista de Hegel concedendo uma autonomia ao indivíduo perante a totalidade do Estado Democrático de Direito; o direito a liberdade; o direito a uma educação digna e emancipadora; o direito em ter um Estado bom e justo.

A segunda parte da obra inicia com ele explanando sobre o que é a “Moralidade”, o filósofo de Berlim, nos indica que é nela que a subjetividade tem sua origem fundamentada, já que, para Hegel, seu conteúdo é tido como uma linha tênue que separa o bem agir da vontade individual, em outras palavras: “A Moral estabelece regras que são assumidas pela pessoa, como uma forma de garantir o seu bem-viver. A Moral independe das fronteiras geográficas e garante uma identidade entre pessoas que sequer se conhecem, mas utilizam este mesmo referencial moral comum”⁵.

É nesse momento que ocorre a passagem da moralidade para a eticidade, “para o *Bem*, enquanto universal substancial da liberdade, mas ainda *abstrato*, as determinações em geral são, por isso, tanto mais *exigidas* quanto o princípio delas [...]” (FD/§141). É nesse contexto que se insere nossa análise da terceira parte da *Filosofia do Direito*, no qual buscamos apontar as incongruências que permeiam esta transição, bem como a concepção de Estado na filosofia política de Hegel.

Por exemplo, consideremos que não exista um Estado ou uma moralidade subjetiva, tudo o que pensamos ser, não é, e quiçá será pensado; pois se tudo aquilo que cogitamos fazer, pode ou não já ter sido realizado; mas por quem e de que forma? Tal conjectura configuraria, talvez, como uma cópia de vontades superiores, porém imateriais. Em suma, o que pretendemos com isso é questionar se aquilo que denominamos como arbítrio e se nossa participação na composição da sociedade é essencialmente original a quem somos, ou seja, seres livres. Do contrário, como seria possível ensinar o pensamento a pensar uma substância que precede a essência por excelência do progresso histórico, partindo dos primeiros agrupamentos sociais, perpassando pelos primórdios da formação racional do *homo sapiens* para, enfim, vislumbrar a arquitetônica que sustenta toda a estrutura que origina, pondera e forma o pensar dentro do sistema neurológico de cada ser que afirmar o seu ponto de vista, pensado a partir da própria razão; isto só pode ser bem realizado, por uma consciência-

⁵ GOLDIM JR. Núcleo Interinstitucional de Bioética. Disponível em: <http://www.bioetica.ufrgs.br>. (Acesso em: 21/12/16).

de-si, que incondicionalmente vise e busque o saber filosófico, político e científico.

Isso ocorre porque o que “o homem perde pelo contrato social é uma liberdade natural e um direito ilimitado a tudo quanto deseja e pode alcançar; o que ele ganha é a liberdade civil e a propriedade de tudo o que possui”⁶. Com tal proposição o Rousseau esta propondo que o homem natural não pode ser mais plenamente livre estando ausente do convívio social, em contrapartida, tal convicção deixou de ser algo fácil e prático, pois com o aumento populacional nos feudos, nas vilas, nas sociedades/estados far-se-á necessidade de um código que regulamentasse o convívio social.

Essa transição acontece entre a passagem da liberdade natural para a liberdade convencional, contudo sua efetivação será posta por intermédio de uma agremiação de seres que entre si e por si mesmos, que consensualmente reconheçam a necessidade em abdicar de sua autonomia plena e irrestrita para associar-se com o seu semelhante para realizarem de forma prática e justa uma ordem social eficaz.

O pacto social que é firmado entre os muitos seres civis é realizado sobre a forma de convenção, isto é, para que haja normas numa sociedade é também necessário haver um controle sobre o *modus operandi* de agir dos indivíduos que se juntaram para viver socialmente, pois a multiplicidade de consciências que compõe e edifica aquele agrupamento, muita das vezes são entes que dormem em conflitos gerados por um sistema de carecimentos. Em decorrência disso, Rousseau afirma que a “liberdade comum é uma consequência da natureza do homem” (ROUSSEAU, p. 55), enquanto seres livres temos como diferença, a força e a vontade presente em cada homem como princípio que sustenta a liberdade comum, pois é por ela que as sociedades são formadas.

Nesse ínterim, é que surge a diferença entre as raças e não como falar Marx sobre as classes, sendo estas o principal agente que trouxe a rivalidade e a disputa por poder como sendo um novo fundamento acerca do que é liberdade. Neste caso temos o falso entendimento de que somos livres porque podemos pagar para ter, isso imediatamente é derrubado porque: só somos reais quando pagamos para ser, não obstante deixamos de ser para ter, e se temos posses ou condições *ad infinitum* de nutrir e manter o *status quo* de “caça niqueis” do *status socius*. Assim sendo implantado o sistema econômico vigente em cada era histórica-universal de cada modelo de sociedade, é em si e para si, responsável por criar os carecimentos desnecessários – sob

⁶ ROUSSEAU, J-J. **Do contrato social**. Tradução de Lourdes Santos Machado. Rousseau. São Paulo: Nova Cultural, 1999. (coleção os pensadores).

uma ótica Estatal/social – logo não pensamos e tampouco agimos livremente; pois,

Quer se trate agora de uma posse exterior, ou então da riqueza ou da pobreza interiores do espírito e do caráter – não está contido nessa forma vazia, e não lhe diz respeito. O conteúdo efetivo pertence, assim, a uma *potência própria*, que é algo diverso do Universal-formal; [potência] que é o acaso e o arbítrio (HEGEL, 1992, §480) ⁷.

Para sermos reais e presentes se faz necessário apreendermos se é a virtude do indivíduo civil “[...] é idêntica à do homem de bem em geral, e se aquele que obedece é ao mesmo tempo cidadão” (POLÍTICA III, 1277a §6). Enquanto existimos, logo buscamos ser algo, entretanto, antes é preciso, ao menos uma vez abdicar da vontade de ter tudo, para que o nada novamente torne-se tudo em nossa essência e condição de *Homo Sapiens rationale*. Nosso entendimento foi e tem sido anulado e negado por um regime governamental hegemônico e heterodoxo, desse modo o ser brasileiro, nunca veio-a-ser real porque sempre buscou ter-tudo-para-sí e raramente assimilava o nada em si.

Todavia, o poder de reter-só-para-si é posto e aceito hoje como a mais célebre verdade-razão do real período espaço/temporal ao qual vivemos, contudo “o mais forte nunca é suficientemente forte para ser sempre o senhor, senão transformando sua força em direito e a obediência em dever” (ROUSSEAU, p.59) ⁸. Se as múltiplas sociedades são edificadas por convenções entre os partícipes, como o homem pode perder sua liberdade através do contrato? Tal questionamento se empreende porque cedemos “à força que constitui ato de necessidade, não de vontade; quando muito, ato de prudência” ⁹.

Uma vez que cedemos à ilegitimidade do mais forte que se vale da sua força/poder para conduzir o mais fraco, não só abdicamos da nossa liberdade, como também do nosso direito a resistir e existir. Nesse aspecto as sociedades foram se aprimorando para reterem o livre agir do indivíduo que foi sendo cooptado para compor suas estruturas basilares, ou seja, o homem natural foi elevado à condição de homem social, indubitavelmente sob o pretexto de ter e produzir meios de obtenção de lucros. Com isso, os regimes governamentais instauraram nas sociedades o princípio escravocrata, logo o “homem, que se faz escravo de um outro, não se dá; quando muito, vende-se pela subsistência” (ROUSSEAU, p.61). O que isso implica na formação estrutural da vida humana? Ora, tais implicações se estenderam por séculos de violência

⁷ HEGEL, G. W. F. **Fenomenologia do Espírito**; tradução de Paulo Meneses – 8ª ed. Petrópolis: Vozes, 1992.

⁸ ROUSSEAU, J-J. **Do contrato social**. Tradução de Lourdes Santos Machado. Rousseau. São Paulo: Nova Cultural, 1999. (coleção os pensadores).

⁹ **Ibdem**.

física e mental, de espoliação, de estratificação da condição de ser um ser humano livre. No crivo do entendimento da espécie *Homo Sapiens* tomar o outro como posse fazia parte do modo como um cidadão deveria ser e agir, pois suas posses eram sempre postas a prova pela sociedade.

Essa transição entre o direito natural com o direito social acontece em todas as formas de agrupamento social, quer por concessão quer por imposição. Enquanto o direito natural fornece uma autopreservação inalienável para qualquer indivíduo, tanto para obter meios ou condições de prosperar sua comunidade. Já o direito social ou civil, converge no contexto onde se há um confronto de interesses, as leis morais e os códigos de cada Estado realizam-se em liberdade de um país sob o outro, pois sua finalidade máxima é fazer com que um dos lados sobressaia sobre aqueles povos que foram tomados e conquistados, valendo-se do mesmo direito natural, tornaram-se vencidos porque é a “relação entre os homens que gera a guerra, e, não podendo o estado de guerra originar-se de simples relações pessoais” (ROUSSEAU, p.63).

Todavia, o direito social é realizado a partir do bem agir – entre os homens livres – em comunidade, com a realização do contrato social pressupõe uma aceitação assim como um reconhecimento mútuo entre os indivíduos e, conseqüentemente uma autorização de todos para se repartir a participação de todos na construção de seu Estado, acerca disso, percebemos que as sociedades não se formam com aquele senso em comum, se formam de fato por uma junção de fatores econômicos, práticos, governamentais e culturais. No entanto sua fundação é dada posteriormente com a superação do estado de barbárie.

Entretanto, se a liberdade fosse considerada não mais como condição, mas sim como agente que legitima o contrato firmado entre indivíduos-cívicos-reais, logo ela se realizaria pela liberdade civil, isto é, através dos códigos éticos e morais que é mantido a funcionalidade do Estado Democrático de Direito harmonicamente ao estado intelectual dos partícipes. Ora, visando um melhor entendimento sobre o exposto, uma possível solução para a realização da liberdade cívica é “encontrar uma forma de associação que defenda e proteja a pessoa e os bens de cada associado com toda a força comum” (ROUSSEAU, p.69). Se o direito civil que é oferecido pela agremiação de pessoas pertencentes ao Estado Absoluto, garante a segurança para propriedade, temos em síntese um movimento projetado a partir de um sistema configurado como sendo normal e viável de ser realizado em prol de toda a comunidade, contudo o conteúdo deste sistema busca realizar e manter a liberdade de ser. Segundo esta ciência

Todos os seus momentos singulares, por exemplo, direito, propriedade, moralidade, família, Estado etc., ser exposto sob a forma de que o homem *teria* por natureza o *impulso* para o direito, *também* o *impulso* para a propriedade, para a moralidade, *também* o impulso para o amor sexual, impulso para a sociabilidade etc (FD/§19).

Pois, se a liberdade civil garante as posses de cada ente presente, por sua vez, também deve garantir a liberdade de acessar e pensar a própria realidade, logo as “cláusulas desse contrato são de tal modo determinadas pela natureza do ato, que a menor modificação as tornaria vãs e de nenhum efeito” (ROUSSEAU, p.70). Desse modo não haveria demarcação de propriedade e a terra ainda sim seria algo livre, real e racional; não obstante, a razão de existir daquele agrupamento teria outra fundamentação teórico/conceitual. Hegel busca levar esses axiomas a um fim lógico-dialético, em sua última obra *Princípios da Filosofia do Direito*, na qual diz ele, ter reconstruído todo o percurso da ordenação humana.

O objetivo deste trabalho visa analisar o pensamento político desenvolvido pelo filósofo alemão naquela obra supracitada; para em seguida apresentarmos uma exposição sistemática de como a Filosofia do Direito de 1820/21 pode ser compreendida sobre uma ótica histórica contemporânea; uma vez que o autor compreende a ideia de Estado, como o suprasumir da realidade sensível, entendamos este suprasumo como um sistema teórico que em si traz uma unidade lógica que edifica os valores e constrói uma realidade possível seu. Na elaboração do presente texto, utilizaremos um critério muito simples: apresentaremos o pensamento político de Hegel, à luz do esclarecimento, não só de seu próprio tempo, mas também do tempo atual, levando em consideração as dificuldades que todos têm ao expressar um entendimento expositivo de ideais universais a partir de experiências singulares.

Outrossim, almejamos comparar o pensamento político de Hegel com parâmetros civis e sociais contemporâneo, para tanto utilizaremos Karl Popper, Manuel Castells, Pierre Lévy e Roger Garaudy, seguiremos o eixo central da estrutura basilar contida na *Filosofia do Direito*, logo estaremos balizados entre a primeira parte – o direito abstrato: o indivíduo enquanto moralidade subjetiva; a segunda parte onde ocorre a transição da moral subjetiva para uma eticidade objetiva, ou seja, quando um ou mais indivíduos se juntam e dão origem a família e posteriormente a sociedade-civil; e por fim chegaremos naquilo que Hegel desenvolve sobre o Estado e as relações entre universal-particular (a dialética entre universalismo e particularismo); também

intentamos averiguar se essas relações são possíveis no campo político e em que medida o Direito efetivaria a liberdade; alias a dialética entre universal e particular se reflete em qualquer campo político.

Capítulo I: O Indivíduo enquanto moralidade subjetiva

1.1 A consciência do pensar: revelando as vontades contidas no espírito subjetivo

Esse conhecimento afirmado aqui é a certeza sensível, doravante, nomeado como suprassensível; pois, é tido como o primeiro conhecimento que a consciência conceberá acerca do mundo empírico. Posteriormente desenvolveu-se enquanto ideia e formato do saber pensar por intermédio dos sentidos, logo, assimilamos o saber que de

Início ou imediatamente, é nosso objeto, não pode ser nenhum outro senão o saber que é também imediato: - *saber* do *imediato* ou do *essente*. Devemos proceder também de forma *imediata* ou *receptiva*, nada mudando assim na maneira como ele se *oferece* e afastando de nosso apreender o conceituar (FE/§90)¹⁰.

Durante a elaboração e realização do pensamento, atribuímos de forma irrefletida e imediatista de juízos manifestado a quem e além, sem nunca ter corrido – antes – um entendimento de si próprio, logo a consciência busca aferir como a cognição realiza-se, em si e para, tanto em ato pensado acerca daquilo que é elaborado no seu oriente mais longínquo, quanto sobre a sensação transmitida pelos sentidos das causas práticas/operacionais, como consequência criamos alguns fatores que são pré-condicionante do ser e do agir. Se não é por intervenção de uma força “exterior que transforma o finito em infinito mas sua própria natureza: está na própria natureza do finito superar-se, negar sua negação e tornar-se infinito” (GARAUDY, p.38).

Como obteríamos, então, a tarefa de formar a realidade aparente que é em si e para nós realizada, acerca desse questionamento, é posto que a ideia contida no direito da vontade em ser moral, não sustenta e preenche a real totalidade de cada realidade subjetiva do ser moral, se não temos

O aspecto *particular* da ação é seu conteúdo interno, α) como se determina *para mim* seu caráter universal, o que constitui o *valor* da ação e aquilo pelo qual tem para mim validade, – [isso] constitui a *intenção*; – β) seu conteúdo, enquanto é meu fim *particular*, meu ser-ai subjetivo particular, – é o *bem-estar* (FD/§114).

¹⁰ A partir das subsequentes menções à obra *Fenomenologia do Espírito*, iremos utilizar o seguinte sistema de citação: (FE/§).

Contudo, nosso entendimento é dissonante desse reconhecimento, porque ainda não compreendemos como empreender o *transformare* e realizar o *transmutare* necessário para a devida compreensão e realização – enquanto ser livre que atua e forma sua sociedade. Uma vez que a transformação e a transmutação da consciência-de-si estão contidos em forma e potência, com isso temos como minimizar as divergências que compõe o real entendimento das múltiplas camadas sociais que se tornaram entraves que negligenciam e cerceiam o viver bem, o agir justo e, o respeito mútuo entre todos os seres humanos.

Tais diferenças existem porque não fomos ensinados como ultrapassar a contingência da forma-pensamento que é inserido nas multiplicidades de entes pensantes, logo não temos uma fórmula prática e tampouco uma teoria de como tornar real a institucionalização da emancipação do conhecimento do indivíduo. Diante desse quadro, tentamos analisar esta etapa, sob a seguinte perspectiva: pensamos a consciência em três momentos a conhecer: certeza e incerteza sensível, percepção e intelecto, ambos encontram-se interligados de modo dialético, porém são posto numa escala de entendimento, onde a incerteza do que é sensível se mostra como sendo uma inverdade num grau mais baixo, ao passo que a percepção se torna um agente condicionante do intelecto que é desenvolvido num grau mais elevado.

O primeiro momento é aferido por intermédio da certeza ou das incerteza sobre o que é possível perceber e compreender por intermédio dos sentidos: a verdadeira realidade, a qual somos parte, é idealizada por uma condição abstrata que se realiza na formação do saber, logo, a efetivação das ideias só se tornam possíveis com práticas públicas, sociais cujo sentido maior seja pautado por uma paridade e equidade tanto em fundamentos teóricos quanto em deliberações e execuções que visam transformar a ideia do ser e do existir em um Estado realmente existente e composta por indivíduos livres e bem formados. De acordo com Garaudy (1966, p 47) ¹¹.

A simples consciência sensível é a certeza imediata da presença de um objeto exterior: um objeto é isto, existente fora da consciência e a consciência não é nada além do que a percepção passiva deste objeto. *apud* Hegel, “A consciência é primeiramente imediata, sua relação com o objeto é portanto aí a certeza simples e não mediatizada.” (Encyclopédie, §418)

Subsequente ao exposto, temos a forma como a percepção recebe o aferido

¹¹ GARAUDY, R. **Para conhecer o pensamento de HEGEL**; tradução Suely Bastos. Rio Grande do Sul: L&PM Editores, 1996.

pela certeza – acima mencionado; consideramo-lo como sendo um processo iniciático cuja intenção a princípio se mostra como uma negação, ou seja, negamos tudo àquilo que é verdade e está posto diante do crivo do nosso entendimento, porque nossa percepção não foi orientada e ensinada a ser afinada e refinada, logo sob a ótica de cada ser real presente estão contidos inúmeros véus de não-entendimento, ou seja, a fim de superarmos os atos contraditórios presentes em nossa estrutura cognitiva devemos equalizar os graus de corrupção impostos por uma falsa sensação de pertencimento a uma Sociedade/Estado que até o presente momento ainda não realizou-se e tampouco superou-se o que é em si e para si, o saber crítico que conduz a este processo visa a assimilação de princípios éticos e morais, que posteriormente serão efetivados após a devida compreensão de como empreende o pensamento crítico formulado em si e para si. Em outras palavras

A consciência tem *somente de captá-lo* e de proceder como pura apreensão: para ela, o que dali emerge é o verdadeiro. Se operasse, por sua conta, alguma coisa nesse aprender, estaria alterando a verdade, através desse [ato de] incluir ou excluir [...] A consciência percebente é cônica da possibilidade da ilusão, pois na universalidade, que é [seu] princípio, o *ser-Outro* é para ela imediatamente: mas enquanto *nulo*, [como] supracitado (FE/§116).

Temos na consciência o último grande porto seguro, antes de sairmos navegando em oceanos mais profundos, com isso o curso do intelecto é formado, porém não se encontra totalmente mapeado ou navegado. Pois consideramos que o saber é fragmentado em saberes práticos, empíricos, imateriais, lucrativos e perecíveis; tais saberes nunca serão outra coisa senão algo limitante e limitado. Limitante a um espaço temporal, e limitado a um ou mais indivíduos capazes ou não de engendrar-lo, é por esse prisma que criamos inúmeros saberes práticos, tais como as construções civis e as engenharias, assim como criamos os empíricos que denominam-se medicina e jurisprudência.

É neste ponto que o saber imaterial corrobora com a construção, pois ele tem em sua função ser acessado, porém enquanto é em si e para si escapa à compreensão e o contingenciamento, isto é, tal saber está para além da compreensão que cada consciência-de-si pressupõe conceber não só a própria realidade, mas também a realidade de todos os indivíduos que formam a sociedade neste plano vibratório de realidade. A partir disso, gerou-se um mecanismo interno que afirma conhecer o pensamento, no entanto o realizar daquele pensamento ainda segue comprometido.

Logo, acabamos por preferir – contudo não são todos que preferem – aqueles saberes que podem ser comprados; aqui devemos entender que o saber comprado é toda forma de conhecimento que se fundamenta na atribuição de valores, a saber: compramos um livro, logo comprar um livro é uma forma de saber lucrativo. Em escalas mais elevadas podemos ver na presente realidade, como a politicagem realiza tamanho empreendimento. Em outras palavras, o saber lucrativo é dado e comprado por quem busca condicionar um indivíduo, um grupo, uma família, uma sociedade ou um País a uma atitude ou costume subjetivo anacrônico. Assim é o intelecto do homem, do indivíduo, para com a equidade e paridade nos direitos.

As múltiplas consciências que existem ou existiram somam-se a tudo que existe e, que por sua vez está contido no TODO, em tais consciências são incutidas possíveis e vãs realidades como sendo a melhor opção para compreender os objetos sensíveis que demonstram os erros de ignobilidade para consigo e com o outro; sendo assim, são criadas formas de assimilar o mundo presente, um destes formatos se realiza no pensar e no atuar em prol de uma equidade na sociedade civil-burguesa assim como uma igualdade em direitos. Uma vez que as bases de um Estado não sejam justas e boas em si e para si a seus membros, temos a degeneração de cada gestão governamental que administra um Estado, como exemplo, temos a ditadura Pinochet no Chile em 1973, o regime foi caracterizado pela supressão sistemática de partidos políticos e pela perseguição e extermínio de indivíduos contrários ao regime vigente na década de 70 no Chile.

Isso só se realiza porque se efetiva os desejos reais que passam pelo crivo do intelecto; além do mais, o objeto do conhecimento sensível, depende da própria consciência. Precariamente desenvolvido e rapidamente implantado à sociedade, tal regime busca condicionar e formar o caráter assim como o entendimento do indivíduo real e livre; é nesse compasso que o maquinário bélico dá corporeidade e formato a um Estado considerado - por poucos - como democrático, contudo, sua ampla maioria o entende como desigual, antidemocrático e opressor, consoante a isto, “no que se refere ao governo político e real, dizem que quando um homem governa só e com autoridade própria, o governo é real; e sendo, pelos termos da constituição do Estado, alternadamente, senhor e súdito, o governo é político” (Aristóteles, Política I, 1252a §2).

No entanto, o entendimento político tem sido anulado e negado por um regime governamental hegemônico e heterodoxo, desse modo o ser nunca veio-a-ser real

porque sempre buscou ter-tudo-para-sí e raramente assimilava o nada em si, apontamos uma “reflexão que se refere aos impulsos, enquanto ela os representas, calcula e compra entre eles e, em seguida [...] – a *felicidade* –, traz a *universalidade formal* nesse material, e desse modo exterior purifica-o de sua brutalidade e de sua barbárie”(FD/§20). Pois se não fosse realizado o refletir-em-si e por si mesmo acerca da realidade manifestada por um regime governamental, logo não viríamos-a-ser racionalmente mais experientes em considerar a funcionalidade dos axiomas filosóficos desvelados ao longo dos séculos, cujo eixo primordial sustenta as bases do direito fundamental, da moral e da ética que sustentam um Estado. Pois, análogo a isso, temos a formação dos regimes totalitários que pregam e trabalham contra a consciência-crítica-livre.

Essa autoconsciência que se apreende como essência pelo pensamento e com isso se desprende do contingente e do não verdadeiro constitui o princípio do direito, da moralidade e de toda eticidade. Os que falam filosoficamente de direito, moralidade, eticidade e nisso querem excluir o pensamento e remetem ao sentimento, ao coração, ao ardor, ao entusiasmo, exprimem com isso o mais profundo desprezo em que caíram o pensamento e a ciência, uma vez que assim a própria ciência, mergulhada no desespero de si e na suprema debilidade, toma por princípio a barbárie e a ausência de pensamento [...] (FD/§21).

Assim como pensamos o que é o ser, minimamente deixamos um estado em menor grau de não entendimento para ascendermos a um grau positivo de melhor compreensão, sendo por aqueles que quantitativamente pensam proporcionalmente menos a aqueles que por si e para si permitem-se sair de um estado de animação suspensa, para agirmos e pensarmos de outra maneira, por exemplo: mudamos a tradicional ótica social, política que vigora desde o princípio, por um novo *modus* de aprender conhecendo e vivendo, perfazendo do tempo que temos em cada existência algo bem vivido e pensado não somente para si próprio, mas sim para todos, assim como o Universo se mantém em perfeita harmonia a tudo que nele está contido. Ora, pois, somente com este fundamento bem assentado dentro do indivíduo é que teremos atuação como membros reais e conscientes.

A expressão ‘animação suspensa’ é usada para exemplificar a condição que o indivíduo é submetido pelo o Estado. Podemos considera-la como um estado semelhante ao sonambulismo, isto é, cada indivíduo segue desenvolvendo sua própria existência sobre a vã crença que de fato os próprios desejos (*Begierde*) são originados por si mesmos. No entanto, e, se tais escolhas tivessem como origem uma vontade superior, invisível, inabalável e inquestionável? Por conseguinte, a verdadeira

consciência que Hegel atribui como real e racional não poderia ser ou existir, pois se pensamos que sabemos o mínimo da realidade aparente a qual somos incentivados a pensar que somos uma espécie racionalmente real, tornando deste modo a concepção do que pensamos ter adquirido entre experiências sensíveis, ideias e pensamentos para tanto acredito que seja errôneo, em outras palavras o nosso agir já existiria antes mesmo de nossa existência.

O que é ser um indivíduo enquanto moral objetiva? Como se forma e consecutivamente se emancipa o pensamento do indivíduo – enquanto moralidade subjetiva – que cogita conceber padrões mentais sobre a própria realidade temporal, por intermédio de valores corrompidos e por atribuição de infindáveis formas de juízo. Considerando sua totalidade podemos realiza insuficientemente e precariamente mal refletido, deste modo, a sociedade civil-burguesa ou em outras palavras a sociedade política-jurídica deixaria de ser o objeto de conhecimento daquele ente? Numa sociedade/Estado, cujo regime de governo seja praticado democraticamente em república, qual o propósito da liberdade e participação do indivíduo, enquanto ente consciente, nas assembleias deliberativas do seu agrupamento estatal? Tais indagações, no presente contexto, trazem uma negação que inviabiliza a realização da *polis* no âmbito da práxis de cada indivíduo, uma vez que o Estado Democrático Direito não é suprasumido por um todo ético, e muito menos pelo seu corpo social, isto é, seus membros reais e racionais; com isso há um comprometimento da estrutura tecnológica que sustenta a realidade de cada regime governamental, cujo os fundamentos morais e éticos deveriam compor as bases do pensamento político do indivíduo.

Desse modo, foram-se engendrando no percurso histórico do saber incontáveis multiplicidades de sistemas teóricos, sociais, políticos e filosóficos, postos como verdades universais, no entanto é a partir de qual contexto que o continente europeu constituía e tornava o saber como algo genuinamente oriundo e exclusivo do seu próprio espaço/tempo e realidade; e consequentemente impunha aos demais ‘continentes’ como uma verdade acabada? Acerca do que é o saber trazemos a tese posta por Pierre Lévy que:

Não se trata apenas, é claro, do conhecimento científico – recente, raro e limitado –, mas daquele que qualifica a espécie: *homo sapiens*. Cada vez que um ser humano organiza ou reorganiza sua relação consigo mesmo, com seus semelhantes, com as coisas, com os signos com o cosmo, ele se envolve em uma atividade de conhecimento, de aprendizado. O saber, no sentido em que o entendemos aqui, é um *savoir-vivre* ou *vivre-savoir*, um saber co-extensivo

à vida¹².

Tendo em vista que, onde foi criado o arcabouço de conhecimento teórico/filosófico – continente europeu – o mesmo conhecimento que é acessado por uma pequena parcela autônoma da sociedade cujo entendimento versar-se-á exclusivamente no eurocentrismo, onde tais indivíduos compunham uma minoritária ala da sociedade, cujos princípios que pautavam seu *modus callidus et agilis* de entender e ensinar os demais povos. Por referência a tais fundamentos uma parte da história foi segregada e anulada. Pois,

Os Estados, os povos, e os indivíduos, nessa ocupação do espírito do mundo, erguem-se em seu *princípio particular determinado*, que tem sua exposição e sua efetividade em sua *constituição* e na total *amplitude* de sua *situação*, dos quais eles são conscientes e estão imersos no seu interesse, ao mesmo tempo em que são instrumentos inconscientes e membros dessa ocupação interna, em que essas figuras perecem, mas na qual o espírito, em si e para si, prepara e consegue (FD/§344)

A superação da própria condição limitadora, por intermédio do saber experienciado contido em cada civilização, não obstante ao julgo europeu, foi fragmentada em várias subdivisões de conhecimento, logo em primeira estância temos a divisão do conhecimento político filosófico em uma ciência cuja *Physis* está cunha na jurisprudência. Após esta cisão, a cargo da Filosofia ficou o conhecimento sobre tudo que se aprende; através das transformações da sociedade, houve se a necessidade em alterar a natureza de forma animalesca, logo a *physis* implantada em cada seio civilizatório existente tem sua origem no crivo europeu, assim as regiões que foram denominadas em sub-planetárias, ou seja, em continentes menos desenvolvidos economicamente, ambos eram colonizadas e mantidas sob o controle constante de um julgo senhoril entre os indivíduos livres e os indivíduos oriundos da Europa, aqueles eram transformados por estes em escravos, porque pouco eram desenvolvidos economicamente, logo o senhor só é senhor porque há uma

Consciência *para si essente*, mas já não é apenas o conceito dessa consciência, senão uma consciência para si *essente* que é mediatizada consigo por meio de uma outra consciência, a saber, por meio de uma consciência a cuja essência pertence ser sintetizada com um *ser* independente, ou com a coisidade em geral. (FE/§190)

Ao realizarem tal empreendimento, o fundamentalismo bem como a

¹² LÉVY. P, **A Inteligência Coletiva**; tradução Luiz Paulo Rouanet – 5º ed. São Paulo, Loyola, 2007.

ignobilidade do saber-ver e aceitar a realidade tanto de si quanto dos outros é alastrado por toda forma-pensamento manifestada ao longo do auge iluminista, de modo danoso, assim como uma pandemia, que atinge todos os indivíduos pertencentes às várias sociedades tanto de ontem, quanto hodiernamente – com esse lastro de contaminação a multiplicidade de entes-viventes são conduzidos por uma onda de caos e espoliação cujo o feito é um novo alicerce corrompido, porém mantido como um eixo central que liga uma nova civilização considerada como primeiro mundo, a outras denominadas de terceiro mundo.

Contudo, os indivíduos racionais europeus, ou como Aristóteles denomina o homem que pensa e vive em sociedade como um *zōon lōgon êchon*: logo, como um animal racional que dotado de razão ou da linguagem, existe em si, por si, e para si, quer dizer ele existe sozinho; mas está em convívio com outros, logo depois Aristóteles definiu o ser humano como um *zoon politikon* - animal racional social; ainda permanecem dormentes e inconscientes, pois as bases estruturais da cognição do *Homo Sapiens* que realiza o ato de refletir tanto sobre si mesmo, quanto formar e atribuir juízos sobre o outro, em sua grande maioria, parte da sua própria ótica de compreensão e entendimento sobre um mundo possível (Leibniz), que se forma geneticamente e empiricamente na psique. Como então se relaciona o indivíduo com a sociedade?

A relação entre ser finito, o indivíduo, com uma estrutura imaterial, onipotente e onipresente – a cidade e a sociedade política, se realiza e se efetiva durante o processo de transmitir o conhecimento entre indivíduos com uma erudição superior para aqueles cuja formação se faz empiricamente sobre uma forma forte e irrestrita, de *saberes multireferenciais*¹³. Entre os conhecimentos, segundo Hobbes:

Existe dois tipos, um é o *Conhecimento de Fato*; o outro, o conhecimento sobre quais *Proposições* são *consequências de outra*. O primeiro não é nada senão os Sentidos e a Memória, e é o *Conhecimento Absoluto* [...]. O último é chamado *Ciência*, e é condicional; (LEVIATÃ, p. 81.2015).

Consoante como o intelecto de cada indivíduo, utilizaremos o seguinte

¹³ Saberes multireferenciais pode e deve ser compreendido no mesmo sentido de **saber funcional**, supramencionado na introdução p.5. Logo, a multireferencialidade do saber condiciona a forma como a educação pública é oferecida de modo precário, pois o custo aos cofres da união com o educação são cifras bilionárias, visando evitar tais gastos, é postulado e implementado que o saber pensar deve ser raso e limitado, isso se aplica assim como se comprova durante o processo educacional, ou seja, aquele que visa controlar uma sociedade-política-jurídica mantendo-a inoperante e sobre o controle de rédeas fortes, deve ter o controle das engrenagens que regem o sistema educacional de modo que seja implementado um constante negligenciamento a equidade na erudição dos filhos deste solo, das crianças e jovens. Uma pátria que deixa de ser emancipadora, para ser novamente segregatória e ineficaz, jamais deve ser considerada enquanto tal.

exemplo para ilustrar a diferença entre o primeiro e o último conhecimento, o científico condicional: de acordo com multiplicidade das camadas sócios-culturais dos indivíduos que formaram a sociedade em si e para si, em outras palavras, temos como verdadeira realidade manifestada uma projeção-real-pensada sobre como o ser/pensante, a fortiori, se realizaria conforme a ideia formulada sobre a construção do ser que pensa por Hegel, a partir de uma

Substância simples do espírito se divide como consciência. Ou seja: assim como a consciência do ser sensível abstrato passa à percepção, assim também a certeza imediata do ser ético real; e como, para a percepção sensível, o ser simples se torna uma coisa de propriedades múltiplas, assim para a percepção ética, o caso do agir é uma efetividade de múltiplas relações éticas, (FE/§ 446).

Num primeiro momento temos a constante negação daquilo que é considerado fundamento universal nas múltiplas consciências que existem, partindo de um nível elementar de saber funcional temos um raso domínio acerca do saber filosófico mítico, como contraponto trago um dos sete princípios universais cunhado pelo Filósofo Hermes Trimegistus¹⁴, o princípio do mentalismo pode ser entendido como “O TODO é MENTE; o Universo é mental” (KABALLION, 2017, p. 29)¹⁵. Utilizando-se desse princípio, temos uma realidade substancial do espírito que se divide em novos fundamentos sociais, econômicos e políticos. Acessando este axioma hermético, a consciência-de-si reconhecerá que a sua mente é uma substância limitada, e que tudo aquilo que é inteligível e incognoscível *non sequitur* e não se pode ser transcrito, ora como pode se falar de algo que não se acessa devido às limitações das funções psicológico-neurais presentes no espírito de cada indivíduo, melhor dizendo, tais fundamentos não são vistos, mas são pessimamente julgado e refletidos de bem rarefeita em algo que seja ruim ou não.

Buscamos, então, entender o que significa liberdade do bem agir e como ela está intrinsecamente ligada aos nossos desejos físico-materialistas, ao estado de consciência e ao nosso regime político-jurídico. Diante disso, podemos entender a liberdade como sendo uma condição que se realiza a partir daquilo que ansiamos para justificar nossa existência; sendo assim, existimos porque temos necessidades, ou existimos porque temos carências, mas se temos carências, portanto somos e existimos

¹⁴ **Hermes Trismegistus**; “três vezes iniciado” foi um legislador egípcio, hierofante e filósofo, que viveu na região de Ninus por volta de 1.330 a.C. ou antes desse período; a estimativa é de 1.500 a.C a 2.500 a.C.

¹⁵ O Kybalion: **um estudo da filosofia Hermética do antigo Egito e da antiga Grécia/ Três Iniciados**; tradução de Hugo Roberto Lima Ramírez. – 1. Ed. – Rio Janeiro: Arcanum, 2017.

consoante aos nossos desejos. Porém, a liberdade presente em cada ser pode variar de acordo com a liberdade do movimento sócio-político-jurídico da *polis*; já a liberdade real enquanto liberdade não pode variar. Essa liberdade é indivisível de acordo com “o *direito dos indivíduos* para sua *determinação subjetiva* até a *liberdade* tem seu cumprimento no fato de que eles pertencem à efetividade ética” (FD/§153) presente nos indivíduos que pensam que são seres livres, contudo isto não se configura como tal; uma vez que só podemos ser seres livres, se e somente si, existir uma consciência que está consciente do objeto como coisa sensível que se efetiva e manifesta diante do sujeito desejos que foram realizados em concordância com o formar-se do espírito, logo transformar e formar são sempre e antes de tudo um processo destrutivo, pois para que se forme algo sólido, é necessário destruir aquilo que está corrompido; a cerca disso, Hegel atribui o desejo como um:

Impulso, a autoconsciência da vontade é sensível, como sensível designa, de geral, a exterioridade e, com isso, o estar-fora-de-si da autoconsciência. A vontade que reflete possui os dois elementos, esse sensível e a universalidade pensante; a vontade sendo em si e para si tem por seu objeto a vontade mesma enquanto tal, com isso ela mesmo em sua universalidade pura – a universalidade que é precisamente [a que segue:] a imediatidade da naturalidade e a particularidade, com que igualmente a naturalidade está afetada, enquanto ela é produzida pela reflexão, estão suprasumidas nela (FD/§21).

No entanto, e se por ventura, os impulsos que temos quando desejamos algo fossem criados por um sistema de transmissão de dados a nível mundial, logo aquele que controlar o sistema também controlaria aqueles que vivem para ter e não mais para ser, nesse caso estamos diante de um entrave que nega a autonomia individual em prol de um controle heteronômico, logo

Estado algum pode subsistir de modo durável se destrói a relação – prática e simbólica – de seus sujeitos com o cosmo. Nenhuma economia mercantil pode se desenvolver a longo prazo minando as raízes biológicas e imaginárias que ligam os homens ao mundo. Trata-se de um cálculo elementar: existem condições ecológicas (tanto no sentido ambiental como no antropológico) para a potência dos Estados, assim como para a prosperidade econômica. Quanto ao Espaço do saber, ele se alimenta, é evidente, do mundo arquetípico, das figuras cósmicas, das intuições sensíveis e dos relatos da terra (Lévy, p. 194).

A liberdade em agir conscientemente, isto é, agir movido não por interferências externas, que comprometem a real liberdade do bem agir contido em cada consciência que pensa; diante do poder de controle que as ondas externas exercem ao acessar a razão de cada singular e particular, como podemos justificar nossa existência quando

afirmamos quem somos? Um exemplo disso seria o fluxo que uma enxurrada tem, ela carrega consigo de um pouco a tudo; desde folhas, gravetos, pequenos animais, pedras até casas, carros, a depender de sua intensidade.

Como bem sabemos que a origem da enxurrada advém de uma longa torrencial de chuvas; nossas vontades são oriundas de nós mesmos quer boas quer não; enquanto não compreendermos que somos seres dormentes – isto é, seres que são induzidos a pensar que vivem apenas por viver e consumir coisas que os grandes conglomerados midiáticos, os grandes empresários bem como as multinacionais induzem em nossa consciência, a partir deste controle sobre o eu quero de cada ente consciente gera-se falhas de consciências e rupturas de fundamentos éticos. Jamais iremos transpor a condição de cascas vazias se a formação de cada vontade particular for mal realizada e pouco subnutrida no seio inicial de formação, a família, sendo esta a primeira sociedade a qual temos contato.

Quando são adolescentes e crianças, deve empreender-se uma educação filosófica juvenil, cuidando bem dos corpos, em que se desenvolvam e em que adquiram a virilidade, pois eles são destinados a servir a filosofia. À medida que avançam na idade, em que o aluno começa a atingir maturidade, devem intensificar os exercícios que lhe dizem respeito (Platão, A República VI, 498b §2)¹⁶

As consequências de uma formação mal empreendida formará um indivíduo negado e conseqüentemente será transformado em mais um sustentáculo do aparato estatal, com isso as empresas e corporações político-jurídico obtém sempre o controle do homem-massa tornando-o seu fantoche. Enquanto pensamos acreditarmos que estamos isentos dos nossos pensamentos danosos, estaremos realizando atos contrários à vida e a liberdade de cada ente que se realiza numa sociedade/Estado sem saber se é justo ou não, continuaremos a ser um não ser, isto é, em síntese, nada somos, pois até dado momento não conseguimos entender o que é ser, quiçá iremos conhecer o vir-a-ser pleno da liberdade do bem agir, ao passo que somos sentenciados a abdicar do uso da razão em prol de conforto e acúmulo de coisas perecíveis.

Isto é, todo ser que se diz pensar sempre estará atrás de mais: mais injustiça, corrupção, ganho fácil, enganação, espoliação, adulteração. Ora, pois, de acordo com aquilo que ansiamos em estado de vigília e buscamos obter a todo custo, por quaisquer meios, quer por força, quer por medo ou imposição; diante desse quadro precoce de

¹⁶ PLATÃO. **A REPÚBLICA**; tradução Maria Helena da Rocha Pereira – 9ª ed. Fundação Calouste Gulbenkian.

apodrecimento do pilar central que sustenta toda a psique do ser-real-presente, podemos conjecturar que: a essência dos seres humanos, em específico a – ética e moral – é manifestada por um agente onipotente e onipresente que sutilmente controla “cada grau de desenvolvimento da ideia da liberdade tem seu direito característico, porque ele é o ser-aí da liberdade numa de suas determinações próprias” (FD/§30), somente é por intermédio do Direito que se mantém funcional o ordenamento político, jurídico, ético, moral, étnico e cultural?

Inquebrantável são os elos aos quais estamos presos e sendo conduzidos por aqueles que negligenciam nossos direitos ancestrais que precedem a todo sistema, regime, tribo, agrupamento social, sociedades, nações, países e governos, o direito a vida e a liberdade que todos os homens possuem, não podendo ser comprado ou valorizado por um único regente, legislador, chefe de Estado ou vários jurisprudentes que no uso de suas atribuições impõe os costumes próprios à constituição, entendam e considerem que o princípio da liberdade e do direito ainda é algo que não foi totalmente incorporado e assimilado por brasileiros, e quiçá foi em si e para si, pois em – *omnis definitio in jure civili periculosa*¹⁷ – e como consequência é aplicado para todos sem diferença social, raça, credo.

Uma vez que, se sabe sobre a verdadeira moralidade, não aceitaríamos verdades alheias como verdade, partindo do pressuposto de que somos meros seres parasitas consumindo toda uma estrutura que ainda resiste, isto é, a terra a qual todos nasceram; a vida tornou-se (des)humana, ansiamos por uma busca incessante e superficial para se ter somente tudo, mas nunca e sob quaisquer hipóteses - o nada. Por ordem a uma constante objetificação em ter-se e fazer do progresso econômico algo mais importante e crucial, deixamos nossa condição de seres sensíveis que entendem as diferenças tais como: a etnia, a cultura e o saber particular que cada ente possui, quer mais aprofundado, quer mais simples. Abdicamos de nossa singularidade a fim de nos tornarmos meros parasitas que visam à quantidade, a pujança e os dividendos; negamos a condição de indivíduos livres e reais, porque sempre optamos por ser seres compráveis, consumíveis e corrompíveis ao ganho estatal ou alguém puder pagar mais.

Embora, a origem do indivíduo, seja fundamenta por uma liberdade autônoma e heteronomia, quer dizer, ser determinado por coisas externas à vontade. Essa discussão é imprescindível; cf. o prefácio da *Filosofia do Direito*:

¹⁷ Em direito civil, toda definição é perigosa.

Pois essa suposta filosofia, declarando que o conhecimento da verdade é uma busca insensata, *nivelou* todos os pensamentos e todas as matérias, assim como o despotismo dos imperadores *romanos* igualou nobres e escravos, virtude e vício, honra e desonra, conhecimento e ignorância, – de todo modo que também o conceito da verdade, as leis do ético não são mais do que opiniões e convicções subjetivas, e os princípios mais criminosos, enquanto *convicções*, são colocados em igual dignidade com aquelas leis, e igualmente todo objeto, por mais miserável e particular, e toda matéria, por mais insignificante, com isso são colocados em igual dignidade com o que constitui o interesse de todos os homens que pensam e os vínculos do mundo ético (Pág. 40).

Logo, à vontade e as carências, a liberdade e a autonomia, a autodeterminação e as paixões, são conteúdos intrínsecos e exclusivos da vontade em si e para si. À vontade em si é deve ser considerada vazia; pois sendo assim, reconheceríamos o que acessa pelas vias externas, às vias internas da vontade subjetiva, ou seja, “a satisfação *subjetiva* do próprio indivíduo (inclusive o seu reconhecimento na honra e na glória)” (FD/§124) é definida, refletida e manifestada pela liberdade do agir e do entendimento da vontade subjetiva. Saber agir consciente é primordial a quaisquer indivíduos que vivem sob um conjunto de sistemas morais e éticos, sob o crivo de um regime governamental, – uma vez que “a moralidade e a consciência moral, depois, as outras formas que, por uma parte, vão ser postas em evidência no que se segue enquanto princípio da sociedade civil-burguesa e enquanto momentos da constituição política” (FD/§124).

1.2 A transição da Moralidade para a Eticidade: a razão que não se libertou das vicissitudes

A formação do princípio moral se realiza primeiramente no entendimento disposto em cada ente pensante. Busca-se com isso, compreender e praticar uma moralidade subjetiva, para isso, é necessário assimilar sua funcionalidade tanto nas estruturas que formam a cognição – a priori – e, quanto nas realizações que são transferidas para o reino por intermédio do vivenciar e do experienciar, isto é, a moral deixa o âmbito da ideia e, por conseguinte se realiza na sociedade por um conjunto de práticas, cujas ações visam conduzir o bem agir do indivíduo assim como a própria felicidade de todos os indivíduos presentes numa ordem social convencional; a não ponderação sobre a forma como assimilamos e entendemos o que injusto, ilícito, imoral e antiético é um traço genuinamente característico dos partícipes e membros de uma nação sem sólidas bases morais e tampouco éticas para com seu povo.

Uma forma possível para sairmos da condição de predicado do Estado é assumirmos o papel que nos cabe enquanto sujeitos moralmente constituídos e

integrados a presente realidade sócio-política, é seguirmos nós transformando a partir dos “momentos singulares de sua implementação e interpenetração – antes da unidade na qual confluíram – são os fins considerados até aqui” (FE/§394), com isso o indivíduo deixaria a condição de agente passivo e passaria a compreender em si e para si tanto a moral individual quanto a coletiva, uma vez que o não entendimento é posto pelo próprio sistema político hegemônico há anos sobre várias faces regimentais que gerenciam a governabilidade política presente em cada modelo de sociedade, engessando o *modus operandi* da autorreflexão.

Nesse contexto, podemos entender que: num primeiro momento a moralidade subjetiva é formada e acrescida por vontades ou desejos que são desenvolvidos pelo crivo da *enteléquia*. Tais ânsias ou vontades são, contudo, são transformadas, a fortiori, em projeções extrínsecas e oriundas da sociedade, do sistema de carecimento, “e das determinidades que aí se desenvolvem” (FD/§105). E, por conseguinte, determinam como o sujeito que é (coletivo-consciente-igual-comum) age moralmente ou imoral tanto na forma/pensamento realizado consigo próprio, quanto no saber-agir verdadeiro em realizações aos diversos outros seres, deste modo o real entendimento sobre como a moralidade compõe a *práxis* seria efetivado por intermédio de um processo internalizado pela maioria dos sujeitos presentes, ou seja, pela subjetividade presente no

Aspecto real do conceito de liberdade, e o processo dessa esfera consiste em suprasumir, segundo essa diferença em que mergulha a vontade, que inicialmente apenas sendo para si e que imediatamente apenas em si é idêntica com a vontade sendo em si ou universal, e a pô-la para si como idêntica com a vontade sendo em si (FD § 106).

Todavia, há outra forma de assimilar a moral subjetiva – a partir da forma e soma dos singulares reais e presentes em nossa sociedade, temos uma *unicidade* de padrões morais compartilhados entre os mesmo membros da sociedade civil-burguesa. A unidade daqueles indivíduos que são ultrarradicais e contrários a mudanças do *status quo* da Sociedade hodierna forma, com isso, a moral objetiva a partir de uma moral subjetiva. No entanto, se temos uma moralidade corrompida com o acúmulo de poder decisório concentrado anacronicamente em muitos, porém, poucos seres reais e despertados a realizarem uma transmutação bem como uma ressignificação consciente da eticidade que unifica e da forma à totalidade estatal que é em si e para si. Em função disso cria-se e subdivide o direito da vontade moral em três fundamentos:

O direito *abstrato* ou *formal* da ação de que, como ela foi realizada no

ser-aí *imediato*, [...] O aspecto *particular* da ação é seu conteúdo *interno*, como se determina para mim seu caráter universal e seu conteúdo, enquanto é *meu* fim *particular*, meu ser-aí subjetivo particular, [...] O conteúdo, enquanto interno, ao mesmo tempo elevado até sua *universalidade*, enquanto é a *objetividade* sendo em si e para si, é o fim absoluto da vontade, o *Bem* [...] (FD § 114).

Nesse ponto temos um dos grandes entraves que inviabilizam a realização do fim absoluto da vontade moral, o direito abstrato que forma a unidade Federativa de uma Sociedade/Nação. É entendido que um ordenamento estatal, cuja forma política precede e impele que o fim máximo seja alcançado por todos, carece de uma nova reestruturação tanto em direito abstrato quanto na ética que fundamenta o existir do ser social; para que esta reformulação seja acessada e partilhada em si para si por todos é necessário uma dinamização e uma reestruturação pública, isto é, devem ser constituídos e compostos por indivíduos cuja essência seja moralmente formada por uma moral universal que

Não se determina inicialmente como o que é oposto ao aspecto imoral, assim como o direito não é imediatamente o que é oposto ao ilícito, porém é o ponto de vista universal do aspecto moral, tanto como o do aspecto imoral que repousa na subjetividade da vontade (FD/§108).

Seguindo por esta linha de raciocínio, podemos refletir e supor que a formação da moral do indivíduo origina-se – em princípio – de uma estrutura psíquica aparentemente incognoscível, mas acerca destas determinações que estão contidas no *modus operandi*, determina-se a própria moral, com isso temos o suprasumo do indivíduo livre, real ou nos termos aristotélicos – seria o sumo bem, isto é, a felicidade da cidade (polis) e do ser humano;

O *Bem* é a ideia enquanto unidade do *conceito* da vontade e da vontade *particular*, - [unidade] na qual o direito abstrato, assim como o bem-estar e a subjetividade do saber e a contingência do ser-aí exterior são suprasumidos enquanto *autônomos para si*, mas com isso são *contidos* e conservados segundo sua *essência*, - [é] a *liberdade realizada*, o *fim último absoluto do mundo* (FD/§129).

Contudo, a determinação da moral individual é materializada como extensão da forma humana, ao passo que em síntese temos a formação de um Estado Democrático de Direito, que diverge substancialmente do conceito de Estado em Hegel, porque o mesmo não proporcionaria a realização e manifestação da ideia ética, ou seja, “o espírito ético enquanto vontade substancial *manifesta*, nítida a si mesma, que se pensa e se sabe e realiza o que sabe e na medida em que sabe” (FD/§257).

Nesse ínterim a moral tem em si e para si a consciência do todo ético, entretanto ela é alterada, corrompida e comprada por poucos indivíduos, pois esta minoria que detém poder econômico incide diretamente – a bel prazer – sobre como a realidade do sistema de carecimentos fornecerá as diretrizes dialéticas de um Estado sócio-político-jurídico regulamentado para manter o pleno controle do sistema de carências. Ora, senão é por intermédio das necessidades que materializamos nossa moral na concretude real do existir, ora será por que:

A orientação da situação social para a multiplicação indeterminada e a especificação dos carecimentos, meios e fruições, a qual, assim como a diferença entre carecimento natural e cultural, não tem limite, – o *luxo* – é um aumento igualmente infinito da dependência e da miséria, que tem de atuar com uma matéria que oferece resistência infinita, a saber, com os meios externos da modalidade particular de ser propriedade da vontade livre e, com isso, com a absoluta solidez (FD/§195).

Por intermédio dessa negação cria-se um fator de opressão do homem-massa (a filosofia Hegeliana é completamente uma filosofia da liberdade; entendemos tal negação como a consequência primordial da degeneração do sistema ético de uma sociedade, portanto há a corrupção das multiplicidades de consciências morais que se efetivam naquele âmbito. Em outras palavras, o não reconhecer do outro, ser-ai, como ele se apresenta, inviabiliza a efetivação do “bem-estar de muitos outros particulares em geral”, Hegel. A cerca da consciência moral, Hegel a define como: “a disposição do espírito em querer o que é bom em si e para si”. Nesse intuito trataremos de expor a ideia de eticidade objetiva (a éticidade é a união da moralidade subjetiva e objetiva), expondo e diferenciando seus fundamentos.

Porém, como são ambas condicionadas e delimitadas, ocasionam nisso mesmo a passagem para a esfera superior do *incondicionado*, da obrigação. Na medida em que a obrigação mesma é o essencial ou o universal da autoconsciência moral, tal como é no interior de si, apenas em vinculação consigo, apenas lhe resta assim a universalidade abstrata e tem por sua determinação a *identidade sem conteúdo* ou o *positivo* abstrato, a ausência de determinação (FD/§135).

O que é ser um ser humano ético? O que sentimos quando vislumbramos uma ação ética? O que faríamos se encontrássemos uma bolsa com um cheque no valor de 100 mil reais, procuraríamos o dono ou ficaríamos com a quantia encontrada? Ambos os questionamentos possuem soluções subjetivas, no entanto a forma mais correta de agir, mediante a cada uma destas situações, é só uma – procurar-se-á o dono a fim de devolver o seu objeto. A eticidade está contida – enquanto gérmen - dorme na essência

ética presente em cada espírito subjetivo;

Que essa ideia seja a *verdade* do conceito de liberdade, isso não pode ser algo pressuposto, tomado do sentimento ou donde quer que seja, porém – na filosofia – apenas pode ser algo *demonstrado*. Essa dedução do ético está contida somente nisto, de que o direito e a autoconsciência moral mostram-se neles mesmos, que retornam nele como resultado – (FD/§141).

Consoante ao que Hegel fala sobre a passagem da moralidade à eticidade, podemos notar que o momento que separa um do outro se efetiva no tomar consciência de si ao passo que reconhecemos o outro ser-aí como igual. Esse momento é tão tênue que só se tornar real numa esfera cognitiva muito elevada. Ora, se a moral se faz com a vontade presente em cada ser, a eticidade se mostra como a “*ideia da liberdade*, enquanto Bem vivente, que tem na autoconsciência seu saber, seu querer e pelo agir dessa, sua efetividade [...]”(FD/§142).

Outrossim, como se realiza a transposição da ideia de liberdade para a realidade do mundo empírico, ou melhor, como podemos implementar uma ética sólida e inabalável na forma como o Estado se constitui? Considerando que Hegel deixa bem claro que a eticidade é “*o conceito da liberdade que se tornou mundo presente e natureza da autoconsciência*” (FD/§142). Dessa forma, podemos entender que a autoridade dos regimes de governo, bem como os códigos criados pelo homem político, como sendo conceitualmente superior ao próprio criador, no entanto a ética criada a partir de uma convenção social nunca foi de fato executada tanto na sociedade civil, quanto no poder executivo, legislativo e judiciário. “A substância ética, enquanto contém a autoconsciência sendo para si unida com seu conceito, é o *espírito* efetivo de uma” criatura que não superou sua forma/conceito em potência, para, si e somente si, realizar-se num ato ético e coeso com sua moral.

Capítulo II: Família e Sociedade: a união e realização entre indivíduos

Podemos pressupor e exemplificar que a realização da família ocorre em três etapas: 1) em princípios e pensamentos ela se realiza “na figura de seu conceito imediato, enquanto casamento” (FD/§160) com outras pessoas pertencentes ao mesmo ordenamento sócio-político-jurídico, assim se origina a família; 2) a partir de como concebemos e entendemos as multiplicidades de crenças mítico-religiosas contidas “no ser-aí exterior, a *propriedade e o bem* da família, e do cuidado desses” (FD/§160) logo, teremos uma consciência plena que reconhece as diferenças e aceita o formato; 3)

consoante a nossa moral subjetiva agimos segundo o nosso regimento ético, ou seja, a constituição vigente; para, então, buscarmos despertarmos em si e para si um espírito livre e consciente de sua autonomia assim como moralmente constituído para realizar-se enquanto indivíduo é necessário transmitir uma, sólida, “educação aos filhos” (FD/§160) de modo que evitar-se-á uma constante reprodução do vírus de corruptibilidade que é implantado nas crianças de ontem. Além disso, também estaríamos evitando a precoce “dissolução da família” (FD/§160), que é dissolvida devido à ausência de bons e sólidos alicerces cuja fundamentação é posta sob uma liga de ilusão e vicissitudes bestiais tanto em ato elucubrado, isto é, em ato pensado e transmitido - cf. o dito vulgarmente conhecido - de pai para filho; quanto no formato de uma ‘nova sociedade intolerante’. Entendemos a realização da Família como sendo a manutenção da vida individual assim como da vida coletiva presente em quaisquer grupos, tribos e/ou sociedades, isto é, sem ela não existiria as sociedades tal como foram no passado histórico, são hodiernamente.

Diante desse quadro histórico, insurge-nos a presente indagação: qual o papel da família na formação do espírito livre e consciente do indivíduo? De acordo com Aristóteles tanto as sociedades primordiais, quanto as sociedades que se formariam ao longo da história das civilizações serão “formadas por muitas famílias tendo em vista a utilidade comum, mas não quotidiana, é o pequeno povoado; esta parece ser naturalmente uma espécie de colônia da família” (Política I, 1252b §7). Não obstante a este pensamento,

Surge uma nova sociedade quando e se uma transformação estrutural puder ser observada nas relações de produção, de poder e de experiência. Essas transformações conduzem a uma modificação também substancial das formas sociais de espaço e tempo e ao aparecimento de uma nova cultura (CASTELLS, 1999)¹⁸.

2.1 A formação da Família

A pré-disposição contida em cada indivíduo social é, contudo, formada e moldada consonantemente com as diretrizes estruturais presentes nos usos e costumes de cada família, quer ela seja oriunda de camadas mais opulentas economicamente, quer não; no entanto, o sumo bem não é partilhado entre os vários formatos da raça familiar, almejar-se-á um bem comum em que todos – sem exceção – não só façam parte da *Politeia*, como também da sua efetivação enquanto uma nova sociedade, logo receber-

¹⁸ CASTELLS, M. **Fim de Milênio** – A era da informação: economia, sociedade e cultura; v.3; tradução Klauss Brandini Gerhardt e Roneide Venancio Majer. – São Paulo: Paz e terra, 1999. Pág 416.

nos-famos uma erudição crítica, uma formação livre e laica, assim como uma educação emancipadora. Entretanto, devido a constante objetificação por riquezas, honraria e status social, formou-se uma miragem na consciência-de-si do ser-em-si (*Ansichsein*), onde tal miração reproduz um falso ser-aí que distorce o verdadeiro entendimento oculto na gênese da tradicional e arcaica família social, de modo que sua organização é realizada por seus membros partindo de um fundamento em comum com o outro aí desconhecido, a formação do sistema econômico no início manteve consigo até o presente momento os abismos sociais entre os indivíduos, hegemonizando o bloqueio em aceitar o outro ser-aí (*Dasein*) como igual, sendo que todas as

Essências correspondem à comunidade e à família do mundo ético, mas sem possuir o espírito doméstico que elas têm: ao contrário, se o destino é algo estranho para esse espírito, aqui a consciência-de-si *é* e se *sabe* como a potência efetiva de tais essências (FE/§492).

Todavia, o formato como se empreendeu a essência da família, trouxe variadas características tanto como se realiza o pensar, quanto em fundamentos éticos e morais arcaicamente transmitidos de geração para geração no decorrer do *educare* da criança. Com isso, ilustraremos o exposto com um exemplo sobre: a estirpe brasileira. Em outras palavras, sua origem é empreendida, moldada e educada durante os anos que se seguiram após a independência do Brasil 1822, durante proclamação enquanto República 1889, em princípios sexistas, racistas assim como em fundamentos de egoístas; além disso, tivemos a fundamentação da ganância e a avareza como princípios morais inculcados em cada indivíduo/brasileiro que crescia sobre aquela doutrina familiar.

Não sendo suficiente, ainda durante a formação do espírito-livre-consciente, são somados a esse processo a ideia de inveja e de ódio contra aqueles considerados ‘exóticos’, ‘diferentes’. Salientamos que sobre a formação moral e ética é um dever da família, é dela a responsabilidade de formar o ideal de cidadão livre, para tanto considera-se que: “as crianças são *em si livres*, e a vida é apenas o ser-aí imediato dessa liberdade, por isso elas não pertencem a outros nem aos pais enquanto Coisas” (FD/§175). Por consequência, desse solipsismo inerente nas estruturas da razão operacional do indivíduo familiar que cogita pensar e ensinar, encontra-se arraigado no âmago da família uma obsessão em doutrinar as próprias crianças, partindo de um princípio em comum - o individualismo – presente entre as famílias que são mais opulentas, ambas buscam manter suas crenças e fundamentos hegemônicos disseminando ilusões durante

a formação do espírito consciente presente em cada criança, em cada ordem manifestada sem o devido processo de refletir-a-si-mesmo, há um regresso da sociedade, do Estado, inviabilizando o realizar do espírito nacional real e crítico.

A família, enquanto *substancialidade imediata* do espírito, tem por sua determinação sua unidade *sentindo-se*, o *amor*, de modo que a *disposição de espírito* é ter a autoconsciência de sua individualidade *nessa unidade* enquanto essencialidade sem em si e para si, a fim de ser nela não uma pessoa para si, porém como *membro* (FD/§158).

Nesse contexto, os seres pensantes constituíram suas famílias que passariam a conviver umas com as outras e, em seguida começaram a alterar a natureza – em virtude das carências naturais de toda e quaisquer espécies – uma vez que os indivíduos proliferar-se-ão, criou-se a necessidade de haver uma sociedade entre os partícipes reais e autônomos, a fim de minimizar os atritos entre as multiplicidades de seres pensantes, logo, a sociedade foi enfim edificada devido a seguinte:

Implementação da família, enquanto passar dela para um outro princípio, é na existência, em parte sua ampliação tranquila para um povo, - para uma *nação*, que com isso tem uma origem natural comum e, em parte, a reunião de comunidades familiares dispersas, seja mediante poder autoritário, seja mediante união voluntária introduzida pelos carecimentos que as ligam e pela ação recíproca de sua satisfação (FD/§181).

2.2 A passagem da família para a sociedade

Acerca dessa evolução onde a família enquanto é para-si, deixa essa condição e passa a ser para-nos uma sociedade civil organizada, com a formação de tal empresa fez-se a necessidade de haver um comando central, ou um regente, ou um grupo de pessoas que administrasse tal agrupamento social, isso se tornou necessário devido à ganância, ao egoísmo e a inveja que foram semeados no *modus operandi* daqueles que prosperavam a todo custo contra e sobre aqueles que não tinham nada além do necessário, que em suma, era quase nada. Esse gérmen ficou dormente em cada ente vivente do seu próprio tempo, e consecutivamente foi repassado de geração a geração, trazendo novos princípios malignos, sendo eles: a imposição através da força de grandes famílias, a escravização dos mais pobres, disputas sanguinárias por terras, intolerância e opressão através de crenças mítico-religiosas, dentre outras. Com isso temos as batalhas culturais como as

Lutas pelo poder da Era da Informação. São travadas basicamente dentro da mídia e por ela, mas os meios de comunicação não são os detentores do

poder. O poder, como capacidade de impor comportamentos, reside nas redes de troca de informação e manipulação de símbolos que estabelecem relações entre atores sociais, instituições e movimentos culturais por intermédio de ícones, porta-vozes e amplificadores intelectuais (CASTELLS, 1999)¹⁹

O fim último de toda sociedade é a completa realização de seus membros durante e avante a consumação de um Estado amplo, livre, justo e forte. Por hipótese pode pressupor que “o futuro da família é incerto, mas o futuro do patriarcalismo não é: este último só poderá sobreviver sob a proteção de Estados autoritários e do fundamentalismo religioso” (CASTELLS, 1999)²⁰. Visando empreender mudanças reais e profundas nos múltiplos estados de realidades e consciência, os governantes e os governados, ambos carecem de um refinamento em si, num primeiro momento; para em seguida afinarem entre e para-si-mesmos, deste modo haverá a internalização de um espírito nacional *uno* e coeso de acordo com todos os cidadãos que habitam um Estado Democrático. Todavia, “os filhos representam, cada vez mais, a forma predominante de reprodução da sociedade, modificando assim os padrões de socialização de maneira mais profunda” (CASTELLS, 1999)²¹.

Capítulo III: Realizando a *polis*: o Estado Democrático refletido na *práxis* do indivíduo

Podemos identificar o pilar central que sustenta a estrutura da *Filosofia do Direito* como a liberdade do espírito. Este espírito viria a ser autoconsciente, informado e situado da sua posição perante o estado, em termos hegelianos, seria a consciência-de-si. Logo a essência desta consciência se efetivará historicamente para Hegel através do progresso histórico cujo objetivo versa em construir um *espírito do povo*. Hegel concebe o

Estado, enquanto efetividade da *vontade* substancial, que ele tem na *autoconsciência* particular elevada à sua universalidade, é o *racional* em si e para si. Essa unidade substancial é um aut fim imóvel absoluto, em que a liberdade chega a seu direito supremo, assim com esse fim último tem o direito supremo frente aos singulares, cuja *obrigação suprema* é ser membro do Estado (FD/§258).

No entanto, ele não só é uma abstração teórica, mas é também uma entidade autêntica e materializada sob um vir-a-ser imprescindível e necessário para realizar a ideia de liberdade; logo, a vida de um povo é o espírito de uma época. O Estado é

¹⁹ *Ibidem*, p. 424

²⁰ *Ibidem*, p. 425

²¹ *Ibidem*

conjecturado e posto por Hegel como um sólido corpo que existe numa totalidade imaterial, sua brilhante arquitetônica teoria é concebida e posta sobre o crivo do seu tempo pensante em 1820/21, ao longo desse *cronus*, ele manifesta um princípio universal sobre a *polis* desenhado por intermédio do compasso universal, isto é, o espírito universal materializa-se em cada época em igualdade-consigo-mesmo.

Sobre este prisma podemos conjecturar que o Estado é transformado numa unidade totalitária, pois consideramos que o regime de governo exercido como algo sendo-para-si, ou seja, o ato enquanto substância estatal se manifesta no espírito disposto em cada indivíduo livre e autônomo, pois somente assim o real espírito desse Estado será visto como uma “essência espiritual, impregnada de uma consciência-de-si, que se sabe imediatamente presente como *esta* consciência-de-si *para si* *essente*, e que sabe a essência como uma efetividade contraposta a si” (FE/§488).

Entretanto, como crítica a concepção de Estado, indago: O Estado é totalitário ou são os governantes? Pressupomos que não há sentido na ideia de liberdade em ser e estar consoante a quem é por si e para si real-sócio-consciente-civil ²². Ora, pois, de acordo com a “liberdade no pensamento tem somente o *puro pensamento* por sua verdade; e verdade sem a implementação da vida. Por isso é ainda só o conceito da liberdade, não a própria liberdade da vida” (FE/§200). Portanto se o pensar é posto como livre, e se a ideia de liberdade precede o existir de cada ser pensante, logo o Estado totalitário não fornece mecanismo para legitimar e manter a verdadeira liberdade, a formação de uma consciência política e filosoficamente crítica autônoma.

3.1 A crítica de Popper a Hegel: um Estado totalitário

Conforme a crítica do filósofo austríaco Karl Popper (1902 – 1994), Hegel apresenta um teoria do Estado totalitarista, isto é, para ele “a totalidade realmente viva –

²² Real-sócio-consciente-civil é utilizada para explicar o sentido maior da crítica que audaciosamente me disponho a fazer sobre a realidade em que todos nós vivemos. A realidade substancial do presente contínuo é de certo real! A grande maioria de seres humanos que vivem e pensam, responderá que sim. Entretanto, o Estado Democrático a qual habitamos nunca veio a existir e tampouco oferece condições para que a ideia de liberdade venha-a-ser realidade coletiva e fundamento respeitado e praticado por todos. Ao tomarmos estes pressupostos como sendo verdadeiros, tão somente após comprovação, é tão certo que podemos pensar que nunca existiu liberdade real. Ora, se existe a ideia de Liberdade contida em cada indivíduo, também existirá o respeito mútuo entre os tribalistas, isto é, entre os concidadãos habitantes de cada Nação-Estado. Esta crítica tem como porto ancoradouro a célebre questão do Filósofo, antropólogo, escritor e político brasileiro Darcy Ribeiro (1922-1997): Por que o Brasil não deu certo ainda? Parto do presente questionamento para suscitar que a ideia de liberdade presente em cada indivíduo que pensa não é real, pois, se fosse, não haveria tamanha desigualdade social, política, jurídica entre todos, pois somos considerados da mesma espécie.

escreve – que preserva e continuamente produz o Estado e sua constituição... é o Governo... No Governo, considerado como uma totalidade orgânica o Poder Soberano, ou Principado... é a vontade do Estado” (Popper, p. 52). A forte crítica empreendida pelo filósofo austríaco é pertinente porque Hegel segue um caminho diferente dos contratualistas, para ele o regime de governo que mais representa a realidade da ideia de eticidade é a monarquia; “a constituição monárquica é, portanto, a constituição da razão desenvolvida; e todas as outras constituições pertencem aos graus mais baixos do desenvolvimento e da auto-realização da razão” (Popper, p. 52) na Filosofia de Hegel.

Com isso, chegamos ao cerne daquilo que Hegel concebe liberdade objetiva, isto é a vontade substancia universal – a liberdade em si – como à consciência que ultrapassou a esfera da transcendência, isto é, abstraiu-se de si enquanto conceito, ao passo que, transpôs o senso comum juntamente com o empírico e se realizou enquanto igual-consigo-mesmo, ou seja, se descobre enquanto tal. Segundo Popper:

A oposição entre o que Hegel chama de subjetivo, isto é, a crença e o objetivo, isto é, a verdade transforma-se numa identidade; e esta unidade dos opostos explica também o conhecimento científico. A ideia é a união do Subjetivo e do Objetivo.... A ciência pressupõe que a separação entre ela e a Verdade já foi abolida (Popper, p.48).

A união do mundo sensível – sentido por cada indivíduo – com o mundo da percepção, dito noutras palavras, tal coisa traria consigo mesmo a plena consciência; como é efetivado pelo outro a consciência de um objeto dar-se-ia sempre de si, logo isso seria o motor propulsor dos desejos. Todo indivíduo deve ter ciência suficiente para saber conciliar a vida natural com a história. Trata-se de um processo de reconhecimento do outro, ao passo que o eu que deseja realiza-se sempre com uma duplicação de si, sendo assim capaz por intermédio da consciência de si enquanto homem, conforme diz Hegel,

A consciência-de-si é em si e para si quando e porque é em si e para si para uma Outra; quer dizer, só é como algo reconhecido. O conceito dessa sua unidade em sua duplicação, [ou] da infinitude que se realiza na consciência-de-si, é um entrelaçamento multilateral e polissêmico. Assim seus momentos devem, de uma parte, ser mantidos rigorosamente separados, e de outra parte, nessa diferença, devem ser tomados ao mesmo tempo como não-diferentes, ou seja, devem sempre ser tomados e reconhecidos em sua significação oposta (FE/§178).

A fim de elucidar melhor aquele conceito hegeliano, cabe neste momento expor a metáfora do senhor e do escravo, metáfora na qual Hegel concebe não com o intuito da origem natural do senhor, como patrão, nem da escravidão como algo necessário, o seu verdadeiro objetivo com essa metáfora é a investigação da consciência

de-si e sua universalidade efetiva, pois enquanto a consciência não se reconhecer como sendo igual e para-si consoante a outra que também é congênere tanto em processo de formação de identidade do sujeito quanto em liberar a consciência dos grilhões totalitários de um regime de governo conduzido por poucos para todos.

consciência para si essente, mas já não é apenas o conceito dessa consciência, senão uma consciência para si essente que é mediatizada consigo por meio de uma outra consciência, a saber, por meio de uma consciência a cuja essência pertence ser sintetizada com um ser independente, ou com a coisidade em geral. O senhor se relaciona mediatamente com o escravo por meio do ser independente, pois justamente ali o escravo está retido; essa é sua cadeia, da qual não podia abstrair-se na luta, e por isso se mostrou dependente, por ter sua independência na coisidade (FE/§190).

Em outras palavras, Hegel está dizendo que o senhor é a consciência já determinada, de modo que configure sua determinidade, isto é, a qualidade. Bem como, o escravo é um elo entre o senhor e o objeto de seu desejo, ou seja, ele é uma coisa, um gozo sensorial do senhor impondo suas vontades aos escravizados; contudo, ainda sim aquele a qual se afirma como senhor só é à medida que o escravo o aceite como tal, pois senão houver entraves que impeçam o pensar do ser que foi submetido à condição de predicado, haverá sempre uma insurreição que irá comprometer e surpreender a inércia pensar em agir dos variados modelos de senhores.

Contudo, acerca da perspectiva do senhor, ele não se vê reconhecido em si e para si como sujeito capaz de transformar o pensamento do ente que foi posto sob a condição de escravo. Por intermédio da reflexão realizada numa era decadente que segue e precede uma nova época onde a evolução dos seus membros não foi totalmente completada, logo não havendo o amadurecimento e a superação da negação das incongruências, não se há a efetivação do emancipar consciente dos indivíduos daquela época que ira suceder a anterior; é nesse íterim que um novo engajamento teórico político e filosófico se faz em si e para si. Partindo desse pressuposto, Aristóteles, acerca do conceito de Estado, em sua *Política*, diz:

Vemos que toda cidade é uma espécie de comunidade, e toda ela se forma com vistas a algum bem (o bem-comum) pois todas as ações de todos os homens são praticadas com vistas ao que lhes parece um bem; se todas as comunidades visam a isso, é evidente que a mais importante de todas elas e que inclui todas as outras tem mais que todas este objetivo e visa ao mais importante de todos os bens; ela se chama cidade e é a comunidade política (Aristóteles, *A Política*, I 1252a).

3.2 A formação do Estado enquanto realidade da ideia de Eticidade

Ao passo que, Hegel concebe o Estado como a mais alta instituição da eticidade,

podendo ser definido como um corpo físico, independente, autoconsciente em si e para si. De modo que, o direito constitucional, o direito internacional e a história do mundo são vontades substanciais dos indivíduos organizados em instituições juridicamente razoáveis, ou seja, instituições independentes da vontade particular, realizando-se e consumando-se a liberdade. Como diz Hegel: “o direito dos indivíduos para sua determinação subjetiva até a liberdade tem seu cumprimento no fato de que eles pertencem a efetividade ética”. (FD/§153).

Dessa maneira entende-se que, em eticidade há a realização de uma identidade entre a vontade subjetiva e o bem comum, ou seja, há a presença dos momentos de liberdade subjetividade “enquanto saber individual e da vontade buscando seus fins particulares” (FD/§258). Sua efetivação é posta no espírito subjetivo enquanto conceito de liberdade, isto é, o ser-ai, se realiza pelas suas ações éticas de acordo com seu modo de saber, querer e viver. Com isso, o indivíduo – em si – compõe o Estado Democrático com sua singularidade, ao passo que, sua autoconsciência ética se realiza no – para si – como substância ética no sentido mais alto da autonomia, nesse sentido temos a: “substância ética, enquanto contém a autoconsciência sendo para si com seu conceito, é o espírito efetivo de uma família e de um povo” (FD/§156).

A eticidade se realiza no equilíbrio entre a unidade estatal, o espírito ético natural, isto é, a família e a sociedade civil-burguesa de modo que ambas as instituições são supracumidas, ou seja, são elevadas maximamente a universalização, deste modo a individualidade empírica é exteriorizada gerando a consciência do mundo.

No entanto, toda liberdade, só é enquanto si – se a diferença for aceita e respeitada entre cada ente, pois do contrário não seria liberdade. Hegel postula a diferença entre “liberdade do vazio, que, erigida em figura efetiva e em paixão e permanecendo nesse caso simplesmente teórica, torna-se no domínio religioso o fanatismo da pura contemplação” (FD/§5); de vontade como: “elemento da pura indeterminidade ou da pura reflexão do eu dentro de si, no qual estão dissolvidos toda delimitação” (FD/§5).

A *priori* podemos intentar que, a liberdade subjetiva está presente no âmago do indivíduo, que por sua vez é a tese que outorga a efetividade do ser livre, “enquanto vivo, o homem pode certamente ser julgado, ou seja, seu aspecto físico e qualquer aspecto exterior estão colocados sob a violência do outro” (FD/§91). Nada que seja contrário à natureza pode ser bom e vantajoso, em decorrência deste princípio universal, com esse princípio formou-se o Estado, uma sociedade, cuja pedra angular se funda na

esperança de um bem maximamente desenvolvido e aplicado a todos seus indivíduos. Ou seja, todo agrupamento de homens têm por objetivo o bem, segundo Aristóteles:

Todas as sociedades, pois se propõem a disseminar o - sobretudo a mais importante delas, pois que a vista a um bem maior, envolvendo todas as demais: a cidade ou sociedade política (Política I, 1252a §1) ²³.

Podemos perceber no contexto atual que, o homem racional não tornou-se real e consciente em quase três mil anos de história. Nossa (re)significação enquanto povo e Estado está distante daquilo que chamamos de Republica democrática. Pensemos no quanto longo foi esse processo de mudança na estrutura social, pois foi recriados vários momentos críticos a partir da perspectiva historicista, ou seja, a visão que o senso comum projeta do mundo. Ao passo que através da experiência que uma, e, por conseguinte todas as demais consciências têm enquanto coletivo, realizam-se o racionalizar da moralidade do indivíduo, não obstante, o desejo dificulta à realização da razão, que por sua vez se perde nas tentativas de explicar às sensações, os pensamentos, as projeções, as realizações.

A experiência da consciência do povo promove uma unificação entre Arte, Cultura e Filosofia como síntese do saber absoluto, desta forma torna-se livre o pensar do pensamento crítico, melhor exemplificando: com a realização do Estado consciente se cria *a polis*, *a família* assim como a vida política, concernente ao exposto temos as:

Leis Naturais em si (por exemplo, a Justiça, a Equidade, a Modéstia, o Perdão e, em resumo, o tratar os outros da forma que gostaríamos de ser tratados), quando despojadas do medo de algum Poder que as façam ser cumpridas, são contrárias às Paixões Naturais dos homens, as quais os levam à Parcialidade, ao Orgulho, à Vingança e semelhantes (HOBBS, p.153)

Ao longo dos anos que precederam as sociedades do passado, assim como as atuais no presente *cronus* fez-se a necessidade de existir um líder ou regente ou ditador ou chefe de estado, que seja o representante dos milhares povos que são considerados entre-si como uma nação livre e soberana; este tinha por si só toda a força necessária para prover e tirar tanto a alimentação quanto a morte, a liberdade e justiça de cada membro vivente sob seus domínios, que concorde ou não com suas imposições. Diante dessa complexa imposição realizada por um único indivíduo, ou por uma facção de homens considerados representantes do povo e do Estado, temos a criação do Direito abstrato: que é segundo acreditamos uma forma de legitimar a liberdade de todos os

²³ ARISTÓTELES. **A Política**; tradução de Nestor Silveira Chaves. – 2ª ed. Bauru, São Paulo: Edipro, 2009.

singulares de uma mesma sociedade, contudo isso se configura como uma vã ilusão tal como os contos de fadas. Uma vez que para sermos livres, é necessário, conhecermos antes o que de fato vem a ser o significado e o sentido de liberdade.

Por intermédio de tratados, códigos ou leis realiza-se o efetivar do funcionamento de Estado; em virtude da universalidade destes tratados a essencialidade de cada ente ciente tem sido corrompida, e como consequência não tem mais conseguido compreender a substância [implícita] por trás da vã ilusão de ordem e progresso, dito em outras palavras, a evolução dos indivíduos tornar-se-á efetiva quando, e somente si, não mais enaltecerem o consumo logo existo. Temos como programação principal o devir do querer, ora buscamos sempre mais fora do que dentro, sendo que a realização está contida na liberdade consciente. Segundo o Dicionário *Prof. Ernesto Faria*, 4º ed, liberdade advém do substantivo latino, *Libertas*, que por sua vez implica em estar e sentir-se livre; um estado ou condição onde o indivíduo se aceite livre.

Deste modo, poderíamos supor que a multiplicidade de indivíduos existentes numa sociedade/Estado reconheça a si mesmo neste primeiro despertar-se. Isso só será possível no âmbito cognitivo, reestabelecendo aquilo que Descartes chamaria de suspensão dos juízos, logo não devemos duvidar de tudo que exista, mas sim materializar a sua existência como sendo real. Para que o segundo estágio seja realizado é necessário aceitar que todos os outros seres livres, de fato o são. Para que esse processo de reconhecimento seja aceito e aconteça é importante ter algum entendimento e/ou ciência sobre a própria matéria, isto é, como se identifica a razão do conhecer sobre o funcionamento do corpo sensível. Essa distinção pode ser aferida através da essencialidade presente em cada ser, uma vez que cada membro desse agrupamento sociopolítico possa converter todas suas vontades, bem como seus desejos, tanto físico quanto no âmbito sensível, em realidade.

Para entendermos como o Estado se origina ao passo que se mostra, temos que entender o que Hegel propõe acerca da vontade subjetiva, isto é, antes era necessário que o indivíduo soubesse realizar os aprimoramentos necessários tanto a si, quanto ao seu regime político, uma vez que seus representantes e suas estruturas ético-morais são formulações criadas para não ser inalcançável por pensamentos que não efetivem juízos a algo ou alguém. Assim delimitamos o formato como se percebe e concebe o Estado como potência que sabe o que é, assim como um:

Pacto de todos os homens uns com os outros, como se cada homem, devesse dizer a cada um dos outros: *Eu Autorizo e cedo o Direito de Governar a mim*

e este Homem, ou a esta Assembleia de homens, com a condição de que você também ceda seu Direito e da mesma forma, Autorize todas as Ações dele. Feito isso, a Multidão unida em só uma Pessoa passa a ser chamada de ESTADO, em latim CIVITAS (HOBBS, p. 157).

Contudo cabe a nós refazer o padrão que vigora desde a formação e realização dos Estados, isto é, devemos acessar nossa consciência enquanto consciência que é, para logo destituir o formato como se realiza o Estado - sob uma única e pré-determinada ótica - em todas as camadas da sociedade. Pois o não reconhecimento da liberdade por parte do indivíduo que não se reconhece enquanto membro, tem sido perpetuado através da separação imposta a pequenos grupos marginalizados por uma sociedade anacronicamente arcaica e preconceituosa; onde o Estado se eleva na condição de absoluto e se sobrepõe mantendo o controle do direito, da liberdade de escolha individual, do coletivo e do que mais for considerado propriedade estatal.

Os dois momentos assim integrados até a sua verdade e sua identidade, mas que estão inicialmente numa vinculação ainda relativa de uma ao outro, são o *Bem* enquanto universal preenchido, determinado em si e para si, e a consciência moral, enquanto subjetividade infinita (FD/§128).

À medida que o não reconhecimento se torna fator condicionante de opressão e negação do ser livre, seja sendo implantado por intermédio do padrão sociedade, seja por uma consciência que não se desenvolveu, “o bem-estar de muitos outros particulares em geral é então também fim essencial e direito da subjetividade” (FD/§ 126). Pois o povo só desenvolve aptidão para tornar-se algo bom quando não mais é conduzido a fornecer e se empenhar em projetar uma consciência moral deturpada e adulterada. Hegel coloca a consciência moral como algo que é verdadeiro, “a disposição do espírito de querer o que é bom em si e para si;” (FD/§137). Se até o presente *cronus* ainda não ascendemos ao estado de nação-livre é porque nosso código de ética vem sendo corrompido por uma minúscula parcela de concidadãos que almejam não a reta moralidade, mas sua extinção da singularidade de cada membro partícipe ou não, atuante ou não, livre ou não para emitir juízos próprios sobre o que deve ser certo para todos, partindo de si, daquilo que só pertence a poucos escolhidos.

Todavia, é por intermédio desse contexto, que buscamos conjecturar como se forma o aparato Estatal, e como ele se realiza nas vias públicas do regime democrático do Estado. Para tal empreendimento, partimos da concepção que ter o direito de voto nas assembleias – hoje – não é mais suficiente, o homem-massa, isto é o indivíduo deve antes, ser plenamente capaz de refletir e depurar o pensar do próprio pensamento, em

outras palavras, ele deve estar universalmente informado sobre quem és, sobre quais vontades são realmente oriundas de si, sobre quais são copiadas ou implantadas por outros, sobre a realidade social a qual está inserido e sobre sua participação no regime de seu Estado.

Os Estados, os povos e os indivíduos, nessa ocupação do espírito do mundo, erguem-se em seu *princípio particular determinado*, que tem sua exposição e sua efetividade em sua *constituição* e na total *amplitude* de sua *situação*, dos quais eles são conscientes e estão imersos no seu interesse, ao mesmo tempo em que são instrumentos inconscientes e membros dessa ocupação interna, em que essas figuras perecem, mas na qual o espírito, em si e para si, prepara e consegue pelo seu trabalho a passagem para seu próximo grau superior (FD/§344).

Para que isso seja efetivado de forma consciente e prático, deve-se antes de tudo emancipar a cognição desse sujeito de modo que o mesmo venha por intermédio do seu próprio entendimento efetivar e realizar o que é justo, correto, tanto para si quanto para os demais participe da sociedade; isto deve acontecer de modo livre e assertivo mediante o bem agir e o sumo bem. Para tanto, se faz necessário aprender acerca de como a “*negatividade* imanente no universal ou no idêntico, assim como no *eu*, era o passo seguinte que a filosofia especulativa tinha a dar;” (FD/§6).

A formação e constituição do indivíduo livre, só é possível de ser realizada no Estado. E para tanto, almeja-se um *educare* contínuo e profundo tanto das crianças quanto dos adolescentes, contrariamente a isso devido à ausência de uma educação filosófica crítica somos constituídos enquanto seres rasos, pois a formação de uma sociedade é resultado da educação empreendida tanto pelas teorias, estudos práticos quanto através das múltiplas ondas sonoras que chegam a nossos ouvidos, em outras palavras, segundo Platão: “a educação pela música é capital, porque o ritmo e a harmonia penetram mais fundo na alma e afectam-na mais fortemente, trazendo consigo a perfeição” (República III, 401d-401e) ²⁴. A qualidade da educação oriunda da família É em primeira instância crucial para se incutir na criança o *espírito-livre-consciente*, assim como a educação pública ofertada pelo Estado também se faz útil e necessária para se formar os princípios morais e éticos do indivíduo; se as “características do coração do homem, estando borradas e confusas pela dissimulação, pela mentira, pelo engano e por doutrinas errôneas, tornam-se perceptíveis somente àqueles que investigam os corações” (HOBBS, p.15).

De certo, que pautamos nosso entendimento e discernimento sobre o que é

²⁴ Platão. **A República**; tradução de Maria Helena da Rocha Pereira. – 9. Ed. – Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1972.

justiça, igualdade e liberdade de pensamento, bem como as ideias e conceitos no que tange nossa realidade a partir de nossa cultura e costumes. Se, por exemplo, quando educar-se-á o gosto das crianças para ouvirem uma música que eleva a consciência, ela é convidada a elevar sua vibração para este patamar e como resultado a *práxis* não é comprometida com os desvios de caráter bem como com as falhas de atuação. Ao realizar tal empresa estaríamos deixando um estado de completa e profunda ignorância cognitiva que nos impede de conhecer a causa de ser um ente livre e conectado não apenas consigo, mas com a totalidade de entes existentes, de modo que nossa evolução não mais seja comprometida, saindo de um estado racionalmente dormente para então ascendermos à condição de ser, ser humanos reconhecidos uns nos outros.

No entanto, quando se questiona o que é ser um indivíduo, não temos de fato uma resposta, pois antes de responder tal indagação, a própria questão é por si mesma subjetiva, logo, saber o que é ser um indivíduo é ainda uma abstração definida por um ser real, pensante e, que sente. Logo, o eu é igualmente semelhante com a:

Passagem da indeterminidade desprovida de diferença à *diferenciação*, ao determinar e ao pôr de uma determinidade enquanto conteúdo e objeto. – Esse conteúdo pode tanto ser dado pela natureza ou ser produzido a partir do conceito do espírito. Mediante esse pôr de seu si mesmo enquanto um *determinado*, o *eu* entra no *ser-aí* em geral; - [é] o momento absoluto da finitude ou da *particularização* do eu (FD/§6).

Então, como se realiza tal emancipação? Do mesmo modo que subimos degrau por degrau numa escada, será efetivada a emancipação, logo esse processo que é feito de dentro para fora do indivíduo é feito de modo errôneo, o correto é justamente ao contrário: busca-se fora algo que seja sólido suficiente para internalizar dentro de si a formação e o reconhecimento enquanto sujeitos cômicos da própria realidade subjetiva. Buscando acessar os confins da mente humana, por intermédio de exercícios simples, porém que visem uma auto-observação do pensar o pensamento, com isso seremos autônomos suficientemente para sermos senhores mais assertivos sobre nossas vontades, e não mais escravos de um único ser-aí, ou de um regime político degenerado e fixado na *práxis* do cidadão. Em contrapartida, com essa expansão conscientemente realizada e praticada, o homem-massa será capaz de refletir sobre quem é num primeiro momento e, posteriormente sobre quem é o outro num segundo estágio.

A natureza criou os homens tão iguais em suas faculdades físicas e mentais que, embora alguns homens sejam de fato mais fortes fisicamente, ou mentalmente mais rápidos, ainda sim, ao somarmos tudo, as diferenças entre os homens não são tão grandes a ponto de alguém poder reivindicar somente

para si qualquer vantagem em que outra pessoa também não possa reivindicar (HOBBS, 2015, p.115).

Ora, tal processo emancipatório deveria ocorrer “por intermédio de nossas relações com os signos e com a informação adquirimos conhecimentos. Em relação com os outros, mediante iniciação e transmissão, fazemos viver o saber” (LEVY, 2007, p.27). A composição da constituição é feita por fundamentos rasos e saberes desconhecidos da grande maioria dos indivíduos, temos na “história do espírito seu ato, pois ele é apenas o que ele faz, e seu ato é fazer-se objeto da sua consciência e, aqui, no caso, enquanto espírito, aprender-se se expondo para si mesmo” (FD/§343).

Ora, visando tornar mais claro o que foi exposto, “nessas condições, a política informacional posta em prática principalmente por manipulação de símbolos no espaço da mídia combina com este mundo das relações de poder em constante mudança” (CASTELLS, p.424). Todavia, a realização da ideia de Estado acontece de forma rápida, forte, ou seja, sua realização depende do poder vigente durante regime de governo, pois a sua força é em si teórica, mas é para si forte ao defender seus cidadãos de um ataque externo, no julgar ações conflituosas e no agir da eticidade, sendo que é por ela que sua corporeidade é formada concomitantemente a junção de todos os indivíduos; em seguida, temos a identidade cultural deste povo a partir das famílias que vivem naquela sociedade; é por eles que um Estado é sustentado e moralmente constituído. Nesse passo, “em uma sociedade informacional, *ele fica fundamentalmente inscrito nos códigos culturais mediante os quais as pessoas e as instituições representam a vida e tomam decisões, inclusive políticas*” (CASTELLS, p.424).

Hegel busca em sua *Filosofia do Direito* o suprasumo de seu tempo, a liberdade em si e para si, ele acredita que para tal feito ser real, é preciso que o Estado aja e seja a representação máxima da liberdade concreta, todavia tal liberdade deve assegurar que

A singularidade da pessoa e seus interesses particulares tenham tanto seu *desenvolvimento* completo e o *reconhecimento de seu direito* para si (no sistema da família e da sociedade civil-burguesa), como, em parte, passem por si mesmos ao interesse do universal, em parte, com seu saber e seu querer, reconheçam-o como seu próprio *espírito substancial* [...] O princípio dos Estados modernos tem esse vigor e essa profundidade prodigiosos de deixar o princípio da subjetividade completar-se até o *extremo autônomo* da particularidade pessoal, e ao mesmo tempo, o *reconduz* para sua unidade substancial e, assim, mantém essa nele mesmo (FD/§260).

Portanto, o sistema jurídico baseia-se na tese da liberdade da vontade para deliberar sobre uma ação consciente. Já o Estado Democrático de Direito em suma seria

a vida ética e moral de seu povo, sendo por ele garantido a inclusão, o respeito e a liberdade de todos os seus membros, preservando suas características, sua cultura, seus costumes, sua liberdade, sua privacidade, seus direitos na participação da política de seu País, sua diversidade religiosa e sexual.

Conclusão

Com base no que foi exposto podemos inferir que para Hegel o progresso da razão no curso da história universal determina a liberdade efetivada, de maneira que só é possível ser realizada no Estado, enquanto vontade substancial. Porquanto, o ser-aí, isto é, o ser no mundo – a sociedade – concebe o homem real como sendo racional e social. A ideia de Estado, que nosso filósofo busca empreender é em si e para si corrompida pelos indivíduos. Para que isso seja, enfim, sanado é necessário que ocorra uma transmutação entre o saber empírico para o saber real, logo o indivíduo deve reconhecer em si, tal como o outro ser-aí reconhecerá tanto a si quanto aquele, em outras palavras, a consciência exteriorizada deve reconhecer que é negada para, então, se libertar. Logo, o progresso histórico determina a liberdade, a consciência, e a cultura de um povo, visto que, o direito, a moral e a ética são indissociáveis para o progresso da razão, do mesmo modo que o Estado e seus indivíduos são frutos um do outro.

Em suma, a organização estatal efetivada por Hegel configurou-se com toda a certeza como o princípio fundador do conceito que conhecemos e acreditamos como sendo a realização prática e eficaz de um Estado Democrático de Direito, expresso por nosso filósofo como Estado Absoluto. Nesse intuito, é pertinente ponderarmos a hegemonia atribuída ao Estado, porque uma de suas funções básicas, segundo suas próprias diretrizes é a liberdade do espírito do indivíduo, ou seja, os membros que compõem as estruturas originárias nos são efetivados tal como se apresentam, em si e para si.

Nesse aspecto, seria seguro dizer que nossas vontades são de fato, cópia de uma realidade aparentemente imanente à nossa razão, de modo que cada consciência individual e/ou coletiva venha a se tornar um referencial teórico da próxima, cujo objetivo seria a massificação das massas. Ocasionalmente uma origem e fim nela mesmo, ao passo que em nossa organização interna tenha-se o início, o meio e o fim do nosso ideal de arbítrio; o Estado por outro lado é a comprovação prática dessa estrutura lógica fundada nos usos e costumes trazidos durante todo o percurso histórico, tendo como resultado o vir-a-ser da eticidade em novas organizações políticas. “Nessa identidade da

vontade universal e da vontade particular, *obrigação e direito*, com isso unem-se em um, e o homem, mediante o ético, tem direitos na medida em que ele tem obrigações [...]” (FD/§155).

Como resultado dessa formação estatal todos os partícipes são moldados a partir de uma ótica conservadora, onde o lema é: ordem e progresso. Logo, se tempos um entendimento pouco desenvolvido, teremos também uma moral deturpada. Com isso teremos uma ética de Estado fraca, porém amplamente aceita por todos, o que por sua vez gera as incongruências no modo de agir e de ser de cada sujeito presente. A fim de superarmos e entendemos a nossa real totalidade, antes se faz necessário atribuir “ao povo, o que compete tal momento como princípio *natural*, é confiada a execução do mesmo [princípio] no progresso da autoconsciência do espírito do mundo que se desenvolve” (FD/§347). De certo, cabe o cultivo de um princípio moral em nós, a fortiori, e posteriormente após a colheita deste princípio, deve-se repartir ele por igual por toda a sociedade, a qual cada ser é oriundo; deste modo criar-nos-emos um Estado moralmente constituído, uma sociedade de indivíduos ética e um cidadão livre e apto a pensar por si mesmo de modo crítico.

Referencias Bibliográficas

ARISTÓTELES. **POLÍTICA**; tradução Roberto Leal Ferreira - 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

PLATÃO. **A REPÚBLICA**; tradução Maria Helena da Rocha Pereira – 9ª ed. Fundação Calouste Gulbenkian 1972.

HEGEL, G. W. F. **Princípios da filosofia do direito**; tradução de Paulo Meneses – 2ª ed. São Leopoldo: Unisinos, 2010.

HEGEL, G. W. F. **Fenomenologia do espírito**; tradução de Paulo Meneses – 8ª ed. Petrópolis: Vozes, 1992.

HOBBS, T. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil**. Tradução de Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2015.

LOCKE, J. **Dois Tratados sobre o Governo Civil**; tradução Julio Fischer. São Paulo: Martins Fontes, 1998. (Classicos).

ROUSSEAU, J-J. **Do contrato social**. Tradução de Lourdes Santos Machado. Rousseau. São Paulo: Nova Cultural, 1999. (coleção os pensadores).

Bibliografia de apoio

CASTELLS, M. **Fim de Milênio** – A era da informação: economia, sociedade e cultura; v.3; tradução Klauss Brandini Gerhardt e Roneide Venancio Majer. – São Paulo: Paz e terra, 1999. Pág 416.

GARAUDY, R. **Para conhecer o pensamento de Hegel**; tradução Suely Bastos. Rio Grande do Sul: L & PM Editores. 1983.

LÉVY. P, **A Inteligência Coletiva**; tradução Luiz Paulo Rouanet – 5º ed. São Paulo, Loyola, 2007.

POLI, M. C. **O espírito como herança as origens do sujeito contemporâneo na obra de Hegel**. 1 ed. Porto Alegre: EDIPURCS, 1998.

POPPER, K. **A sociedade aberta e seus inimigos**; tradução de Milton Amado. São Paulo, Ed da Universidade de São Paulo, 1974.

O Kybalion: **Um Estudo da Filosofia Hermética do antigo Egito e da antiga Grécia/ Três Iniciados**; tradução de Hugo Roberto Lima Ramírez. – 1. Ed. – Rio Janeiro: Arcanum, 2017.